



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 88/2025 – São Paulo, quinta-feira, 15 de maio de 2025

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

PORTARIA CGJ 4.0 Nº 4, DE 12 DE MAIO DE 2025.

Estabelece a escala de plantão judicial ordinário do Programa Justiça 4.0 – TRF3 no período de 23/05 a 25/07/2025.

A DESEMBARGADORA FEDERAL PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DA JUSTIÇA 4.0 – TRF3, usando de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o art. 93, XII, da Constituição Federal, segundo o qual "a atividade jurisdicional será ininterrupta, sendo vedado férias coletivas nos juízos e tribunais de segundo grau, funcionando, nos dias em que não houver expediente forense normal, juízes em plantão permanente";

CONSIDERANDO a [Resolução CNJ nº 71, de 31 de março de 2009](#), que dispõe sobre regime de plantão judiciário em primeiro e segundo graus de jurisdição;

CONSIDERANDO os arts. 441 a 450 do [Provimento CORE nº 1, de 21 de janeiro de 2020](#), que dispõem sobre o plantão judicial na Justiça Federal da 3.ª Região;

CONSIDERANDO os arts. 48 a 57 da [Resolução PRES nº 482, de 09 de dezembro de 2021](#), que dispõem sobre a utilização do Sistema PJe durante o plantão judicial ordinário e de recesso judiciário na Justiça Federal da 3.ª Região;

CONSIDERANDO o art. 4.º-B do [Provimento CJF3R nº 103, de 02 de agosto de 2024](#), segundo o qual os(as) magistrados(as) lotados(as) e/ou designados(as) com prejuízo de suas atribuições e os(as) servidores(as) lotados(as) nos Núcleos de Justiça 4.0 – TRF3 integrarão a "escala própria do Justiça 4.0 – TRF3, abrangendo todos os processos remetidos aos Núcleos e à Rede de Apoio";

CONSIDERANDO o Despacho nº 11804896/2025 - CORE e o Despacho nº 11811078/2025 - CORE, proferidos em sede de consulta realizada pelo Excelentíssimo Juiz Federal Coordenador-Geral dos Núcleos de Justiça 4.0 – TRF3 (expediente administrativo SEI nº 0004513-68.2025.4.03.8001);

CONSIDERANDO o expediente administrativo SEI nº 0009118-60.2025.4.03.8000,

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer a escala de plantão judicial ordinário do Programa Justiça 4.0 – TRF3, abrangendo todos os processos remetidos aos Núcleos e à Rede de Apoio:

PERÍODO	MAGISTRADO(A)
23/05, às 19h, a 30/05/2025, às 12h	Dr. Emerson José do Couto (1.º Núcleo)
30/05, às 19h, a 06/06/2025, às 12h	Dra. Débora Cristina Thum (2.º Núcleo)
06/06, às 19h, a 13/06/2025, às 12h	Dr. Fernando Toledo Carneiro (3.º Núcleo)
13/06, às 19h, a 19/06/2025, às 9h	Dr. Bruno Brancalione Gonçalves (4.º Núcleo)
19/06, às 9h, a 27/06/2025, às 12h (Corpus Christi)	Dra. Janaína Martins Pontes (1.º Núcleo)
27/06, às 19h, a 04/07/2025, às 12h	Dra. Ana Emilia Rodrigues Aires (5.º Núcleo)
04/07, às 19h, a 11/07/2025, às 12h	Dra. Ana Claudia Manikowski Annes (4.º Núcleo)
11/07, às 19h, a 18/07/2025, às 12h	Dr. Pedro Henrique de Proença Meira Figueiredo (3.º Núcleo)
18/07, às 19h, a 25/07/2025, às 12h	Dr. Felipe Graziano da Silva Turini (2.º Núcleo)

Art. 2.º O plantão judicial compreenderá:

I – os horários fora do expediente regular fixado pelo Conselho da Justiça Federal da 3.ª Região, incluindo sábados, domingos e feriados;

II – o horário fora de expediente em razão da suspensão ou encerramento antecipado determinado pela Presidência do Tribunal.

§ 1.º Nos dias úteis, o plantão judicial abrangerá o intervalo temporal entre o encerramento do expediente naquela data (**19 horas**) e o início do imediatamente seguinte (**12 horas**).

§ 2.º Nos sábados, domingos e feriados, o plantão judicial será das **9 às 12 horas**, ou até encerradas todas as providências necessárias. **Caso a escala comece ou termine em um dia não útil, o primeiro dia da escala que se inicia ou da escala subsequente observará o horário previsto neste parágrafo.**

§ 3.º Excetuado o horário definido no § 2.º, o plantão judicial funcionará em regime de sobreaviso.

§ 4.º O pedido de urgência apresentado durante o período de sobreaviso será apreciado pelo(a) juiz(a) competente, durante o expediente regular, ou no horário do plantão seguinte, o que primeiro ocorrer.

§ 5.º Havendo risco de perecimento imediato do direito, o pedido será apreciado no período de sobreaviso, mediante acionamento da equipe responsável pelo(a) interessado(a), por meio de linha telefônica especialmente destinada a tal fim.

Art. 3.º O plantão judicial destina-se, exclusivamente, ao exame das matérias específicas indicadas no art. 1.º da [Resolução CNJ nº 71, de 31 de março de 2009](#).

§ 1.º Não será admitida a reiteração, reconsideração ou reexame de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior.

§ 2.º As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores apenas poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e somente serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal.

Art. 4.º Para a apreciação de ações, recursos e petições no plantão judicial ordinário do Programa Justiça 4.0 – TRF3, relativos aos feitos remetidos aos Núcleos e à Rede de Apoio, é obrigatória a marcação da opção "Plantão" no Sistema PJe e o acionamento da equipe do Programa por meio telefônico, conforme previsto no art. 49 da [Resolução PRES nº 482, de 09 de dezembro de 2021](#).

Art. 5.º O plantão judicial ordinário do Programa Justiça 4.0 – TRF3 poderá ser acionado pelo telefone: **(19) 3412-2114** e pelo email: nuju-senj@trf3.jus.br.

Parágrafo único. Outras informações podem ser obtidas na página do Programa na internet: <https://www.trf3.jus.br/justica-40>.

Art. 6.º Serão designados(as), por ato do(a) Juiz(a) Federal Coordenador(a)-Geral dos Núcleos de Justiça 4.0 – TRF3, ao menos dois(duas) servidores(as) lotados(as) nos Núcleos para atuação em regime de plantão judicial, os(as) quais ficarão encarregados(as) do atendimento aos(às) interessados(as) e do apoio ao(à) juiz(a) plantonista, bem como do cumprimento de suas deliberações.

§ 1.º Os(As) servidores(as) designados(as) deverão comunicar previamente seus telefones para contato.

§ 2.º A compensação dos dias comprovadamente trabalhados pelos(as) servidores(as) em regime de plantão judicial observará a regulamentação do Conselho da Justiça Federal.

Art. 7.º A impossibilidade de cumprimento de plantão judicial, devidamente comprovada, será comunicada pelo(a) juiz(a) ao Comitê Gestor da Justiça 4.0 – TRF3 e pelo(a) servidor(a) ao(à) Juiz(a) Federal Coordenador-Geral dos Núcleos de Justiça 4.0 – TRF3 com pelo menos dez dias de antecedência, salvo se superveniente a este prazo, para designação de novo(a) plantonista para o período respectivo.

Parágrafo único. O(A) juiz(a) impossibilitado(a) de cumprimento do plantão judicial será designado(a) para a próxima vacância na escala, se houver, ou para o primeiro plantão judicial da próxima escala.

Art. 8.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle de Amaro e França, Desembargadora Federal**, em 13/05/2025, às 13:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

ATO PRES Nº 6770, DE 12 DE MAIO DE 2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições regimentais e considerando os termos das Resoluções n.ºs 51/2009-CJF, 72/2009, “*ad referendum*” do Órgão Especial desta Corte,

RESOLVE:

Alterar, em parte, o Ato PRES 5562, de 01 de março de 2024, para constar que a convocação do Excelentíssimo Juiz Federal MÁRCIO FERRO CATAPANI, titular da 9ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo/SP, para exercer funções de auxílio na Presidência deste Tribunal, se dá sem prejuízo de suas atribuições, a partir de 30 de maio de 2025, e com prejuízo nos demais dias da convocação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 13/05/2025, às 12:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRES Nº 4158, DE 13 DE MAIO DE 2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nas Resoluções 300/2012-PRES e 764/2022-CJF,

RESOLVE:

I. Alterar, por necessidade do serviço, o período de férias agendado de 07 a 24 de julho de 2025 (Ano Civil 2024- 1º período), aprovado pela Portaria PRES 4030/2025, para 09 a 26 de julho de 2025; e

II. Cancelar, por necessidade do serviço, os períodos de férias agendados para:

a) 1º a 20 de setembro de 2025 (Ano Civil 2024- 2º período);

b) 13 de outubro a 1º de novembro de 2025 (Ano Civil 2025- 1º período), e os respectivos abonos pecuniários, ambos aprovados pela Portaria PRES 3916/2024/2024, da Excelentíssima Desembargadora Federal RENATA ANDRADE LOTUFO.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 13/05/2025, às 12:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0015608-98.2025.4.03.8000

Interessado(a): Fernando Mariath Rechia

Informação DMAG 11971159: cliente.

Trata-se de requerimento do Juiz Federal Substituto FERNANDO MARIATH RECHIA, objetivando o trânsito de 16 (dezesesseis) dias, a partir do término das férias, em razão de sua remoção da 6ª Vara Federal de Guarulhos/SP para a 3ª Vara Federal de São José dos Campos/SP

Defiro o trânsito de 10 dias, a partir de 19/06/2025, nos termos dos artigos 37 da Resolução CJF 01/2008, 52 da Lei 5.010/1966, e 18 da Lei 8.112/1990.

Anote-se. Comunique-se.

Após encerre-se o expediente.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 14/05/2025, às 12:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DIRG Nº 8671, DE 13 DE MAIO DE 2025

ADIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a Informação 11972192 DICS,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores PAULO ALEXANDRE DA SILVA, RF 4373, Técnico Judiciário, Supervisor (FC5), e JOSÉ JOÃO ELIAS JÚNIOR, RF 1154, Analista Judiciário, Assistente II (FC3B), respectivamente, como Fiscal Titular e Fiscal Substituto do Contrato N.I. 04.008.10.2025 (11968103), firmado com a empresa VR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 25.452.166/0001-70, que temporariamente objeto a contratação de serviços de apoio operacional, a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para o Tribunal Regional Federal da 3.ª Região.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marta Fernandes Marinho Curia, Diretora-Geral**, em 13/05/2025, às 15:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

TERMO ADITIVO - EXTRATO Nº 11971646/2025

Processo nº 0047149-23.2023.4.03.8000; Espécie: Termo Aditivo nº 04.001.15.2024 ao Contrato nº 04.001.10.2024; Contratante: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, CNPJ nº 59.949.362/0001-76; Contratada: DB AMBIENTES CORPORATIVOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 33.585.494/0001-72; Objeto: suspensão do prazo de execução contratual de 25/03/2025 a 22/06/2025, prorrogação da suspensão da execução até 21/08/2025 e prorrogação da vigência do contrato até 10/09/2025; Fundamento Legal: artigo 57, § 1º da Lei nº 8.666/1993; Data de assinatura: 12/05/2025; Vigência: a partir de sua assinatura; Procedimento Licitatório: adesão à Ata de Registro de Preços nº 022023-1/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 02/2023, ambos do Arsenal de Guerra do Rio - AGR, órgão do Ministério da Defesa – Exército Brasileiro; Signatários: pelo Contratante, a Sra. Marta Fernandes Marinho Curia, Diretora-Geral e, pela Contratada, o Sr. Rodrigo de Oliveira Bacekar, Sócio-Administrador.

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Renato Gonçalves, Técnico Judiciário**, em 13/05/2025, às 18:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - TRF3

DESPACHO Nº 11962732/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/UDEP/DIAF

Processo SEI nº 0014592-12.2025.4.03.8000

Documento nº 11962732

FORM Férias 11940095

Informação DEGE (11956126)

Informação DEGE (11961109)

Considerando o decidido no processo SEI 0009187-39.2018.4.03.8000 - Informação DAJU 3547739 e Despacho DAJU 3559090, defiro excepcionalmente o pedido.

Documento assinado eletronicamente por **Rosana Moraes, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 12/05/2025, às 19:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 11972607/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/UDEP/DIAF

Processo SEI nº 0015406-24.2025.4.03.8000

Documento nº 11972607

Defiro o pedido de afastamento de Clarice Castello Costa, RF 4578, em virtude de Casamento, nos termos do artigo 97, inciso III, "a", da Lei nº 8112/90, no período de 10/05/2025 a 17/05/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Rosana Moraes, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 13/05/2025, às 20:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 11964282/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/UDEP/DIAF

Processo SEI nº 0014591-27.2025.4.03.8000

Documento nº 11964282

Defiro o pedido de afastamento de Mariângela Bandão Vilela, RF 4058, em virtude de Casamento, nos termos do artigo 97, inciso III, "a", da Lei nº 8112/90, no período de 03/05/2025 a 10/05/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Rosana Moraes, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 13/05/2025, às 20:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 8662, DE 12 DE MAIO DE 2025

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução n.º 390, de 11/02/2010, e atualizada pela Resolução n.º 488, de 24/06/2014, ambas do Conselho de Administração deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR, pelo período de 2 (dois) meses, a servidora **CARLA CHALITA CURY FERRARETTO**, RF 3571, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, para exercer a função comissionada FC-3, de Assistente Técnico, da Divisão de Coordenação e Julgamento da Turma Regional de Mato Grosso do Sul, remanejada por empréstimo à Subsecretaria dos Feitos da Vice-Presidência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marta Fernandes Marinho Curia, Diretora-Geral**, em 14/05/2025, às 13:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 8640, DE 07 DE MAIO DE 2025

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução n.º 390, de 11/02/2010, e atualizada pela Resolução n.º 488, de 24/06/2014, ambas do Conselho de Administração deste Tribunal, resolve:

DISPENSAR a servidora **CARMEN DOLORES LINS DE ALENCAR**, RF 2981, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, da Subsecretaria Unificada de Turmas da 1ª Seção, nos termos do art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marta Fernandes Marinho Curia, Diretora-Geral**, em 09/05/2025, às 14:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 8628, DE 30 DE ABRIL DE 2025

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução n.º 390, de 11/02/2010, e atualizada pela Resolução n.º 488, de 24/06/2014, ambas do Conselho de Administração deste Tribunal, resolve:

DISPENSAR o servidor **LUCAS DE ALMEIDA SANTOS**, RF 4263, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada FC-2, de Assistente Operacional, da Subsecretaria Unificada A de Turmas da 3ª Seção, nos termos do art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marta Fernandes Marinho Curia, Diretora-Geral**, em 09/05/2025, às 14:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 8629, DE 30 DE ABRIL DE 2025

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução n.º 390, de 11/02/2010, e atualizada pela Resolução n.º 488, de 24/06/2014, ambas do Conselho de Administração deste Tribunal, resolve:

DISPENSAR a servidora **CARLA CHALITA CURY FERRARETTO**, RF 3571, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada FC-3, de Assistente Técnico, da Subsecretaria Unificada A de Turmas da 3ª Seção, nos termos do art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marta Fernandes Marinho Curia, Diretora-Geral**, em 09/05/2025, às 14:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 8630, DE 30 DE ABRIL DE 2025

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução n.º 390, de 11/02/2010, e atualizada pela Resolução n.º 488, de 24/06/2014, ambas do Conselho de Administração deste Tribunal, resolve:

I – DISPENSAR o servidor **EDVALDO DE MIRANDA DANTAS JUNIOR**, RF 3676, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada FC-3, de Assistente Técnico, da Subsecretaria Unificada A de Turmas da 3ª Seção, nos termos do art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97.

II – DESIGNAR o referido servidor para exercer a função comissionada FC-2, de Assistente Operacional, daquela Subsecretaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marta Fernandes Marinho Curia, Diretora-Geral**, em 09/05/2025, às 14:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 8626, DE 30 DE ABRIL DE 2025

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições previstas no art. 6.º da Resolução n.º 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, conforme Processo SEI n.º 0012207-91.2025.4.03.8000, resolve:

I – DISPENSAR, a partir de 05 de maio de 2025, o servidor **ANDERSON NERILLO FIGUEIREDO**, RF 4449, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada FC-2, de Assistente Operacional, da Subsecretaria Unificada de Turmas da 2.ª Seção, nos termos do art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97.

II – DESIGNAR o servidor **PEDRO LUZ VIEIRA LIMA**, RF 3943, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, para exercer a referida função comissionada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marta Fernandes Marinho Curia, Diretora-Geral**, em 09/05/2025, às 14:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 8627, DE 30 DE ABRIL DE 2025

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições previstas no art. 6.º da Resolução n.º 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, conforme Processo SEI n.º 0012207-91.2025.4.03.8000, resolve:

DISPENSAR o servidor **PEDRO LUZ VIEIRA LIMA**, RF 3943, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada FC-3, de Assistente Técnico, da Subsecretaria Unificada de Turmas da 2.ª Seção, nos termos do art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marta Fernandes Marinho Curia, Diretora-Geral**, em 09/05/2025, às 14:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 8638, DE 06 DE MAIO DE 2025

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução n.º 390, de 11/02/2010, e atualizada pela Resolução n.º 488, de 24/06/2014, ambas do Conselho de Administração deste Tribunal, resolve:

I – DISPENSAR o servidor **ROBERT WAGNER CONCEIÇÃO SIMÕES**, RF 4111, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, da Subsecretaria Unificada B de Turmas da 3ª Seção, nos termos do art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97.

II – DESIGNAR o referido servidor para exercer a função comissionada, FC-2, de Assistente Operacional, daquela Subsecretaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marta Fernandes Marinho Curia, Diretora-Geral**, em 09/05/2025, às 14:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 8639, DE 07 DE MAIO DE 2025

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução n.º 390, de 11/02/2010, e atualizada pela Resolução n.º 488, de 24/06/2014, ambas do Conselho de Administração deste Tribunal, resolve:

I – DISPENSAR o servidor **ABEL HEIL LUTHIS SILVEIRA MARTINS**, RF 3034, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, da Divisão de Triagem, Análise e Atos Ordinatórios, nos termos do art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97.

II – DESIGNAR o referido servidor para exercer a função comissionada, FC-2, de Assistente Operacional, da Subsecretaria Unificada de Turmas da 2ª Seção.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marta Fernandes Marinho Curia, Diretora-Geral**, em 09/05/2025, às 14:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 8656, DE 09 DE MAIO DE 2025

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução n.º 390, de 11/02/2010, e atualizada pela Resolução n.º 488, de 24/06/2014, ambas do Conselho de Administração deste Tribunal, resolve:

DISPENSAR a servidora **TELMA APARECIDA SCHERPINSKI**, RF 4401, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada FC-3, de Assistente Técnico, da Subsecretaria Unificada de Turmas da 4.ª Seção, nos termos do art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marta Fernandes Marinho Curia, Diretora-Geral**, em 09/05/2025, às 14:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SJSP

AVISO Nº 11971396/2025

RESULTADO DE JULGAMENTO

RESULTADO DA 1ª FASE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

Processo nº 0012388-26.2024.4.03.8001

A JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM SÃO PAULO torna público o resultado da 1ª FASE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025, realizado com vistas à eventual locação de imóvel no Município de CAMPINAS/SP.

PROPOSTA IMÓVEL 1

Endereço: Avenida José de Souza Campos 807 - Cambuí

NRU (1): SIM; MONOUSUÁRIO (1): SIM; LOCALIZAÇÃO (2): SIM; ÁREAS (3): AC computável = 8.332,52 m²;

VAGAS (4): 240; DOCUMENTAÇÃO (5): Sim – 11754854 e 11754880.

PROPOSTA IMÓVEL 2

Endereço: Endereço: Av. José de Souza Campos, 314 (ou 304), Nova Campinas

NRU (1): SIM; MONOUSUÁRIO (1): NÃO; LOCALIZAÇÃO (2): SIM; ÁREAS (3): AC computável = 9.106,27 m²; VAGAS (4): 240; DOCUMENTAÇÃO (5): Sim - 11753628, 11753659, 11813336, 11813348 e 11813359.

PROPOSTA IMÓVEL 3

Endereço: Endereço: Avenida José de Souza Campos, 1410 ou 1424 com Rua Nuporanga, 414, Cambuí

NRU (1): SIM; MONOUSUÁRIO (1): SIM; LOCALIZAÇÃO (2): SIM; ÁREAS (3): AC computável = 7.798,64 m²; VAGAS (4): 203; DOCUMENTAÇÃO (5): Sim – 11753590, 11753607, 11813368, 11813371 e 11813375.

PROPOSTA IMÓVEL 4

Endereço: Endereço: Av. Dr. Hermes Braga, nº 875 - Nova Campinas

NRU (1): SIM; MONOUSUÁRIO (1): SIM; LOCALIZAÇÃO (2): NÃO; ÁREAS (3): AC computável = 7.740,11 m²; VAGAS (4): 240; DOCUMENTAÇÃO (5): Sim – 11752301 e 11752314.

NOTAS:

(1) EDITAL:

4.1 IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL URBANO (NRU) E MONOUSUÁRIO;

(2) ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO:

1.3. A Diretoria da Subseção delimitou a área de interesse para o imóvel (...), circundada pelas avenidas José de Souza Campos, Dr. Moraes Salles, Dr. Jesuino Marcondes Machado e Rua Mogi Guaçu;

(3) EDITAL:

4.1 (...) Área Construída (desconsiderando áreas para estacionamento coberto ou descoberto) mínima de 7.540 m² e máxima de 11.025 m².

4.1.3. A critério da Administração, poderão ser analisados imóveis com área construída inferior a 7.540 m², sem computar as áreas para estacionamento coberto ou descoberto;

4.1.4. Serão desclassificados imóveis com área superior a 11.025 m², sem computar as áreas para estacionamento coberto ou descoberto;

(4) EDITAL:

4.1.5. As áreas de estacionamento (cobertas e descobertas) deverão atender à legislação vigente; serão necessárias pelo menos 25 (vinte e cinco) vagas cobertas;

(5) EDITAL:

5.1.1. 1ª FASE: Os proponentes deverão apresentar:

a) PROPOSTA DE IMÓVEL (Anexo 2) totalmente preenchida;

b) PLANTAS NO FORMATO DWG:

b.1) para o caso de edificação existente:

- Planta de Situação identificando o logradouro, o terreno, a edificação e a orientação solar (Norte Geográfico);

- Plantas Baixas dos pavimentos.

b.2) para o caso de edificação a construir:

- Planta de Situação identificando o logradouro, o terreno, a implantação pretendida para o edifício e a orientação solar (Norte Geográfico);

- Planta Baixa esquemática identificando a área e o número de pavimentos da edificação a ser construída.

c) FOTOS (externas e internas) – poderão ser também apresentados: maquete digital do imóvel e folder de apresentação do empreendimento.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Terminada a análise da documentação técnica da 1ª Fase do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025, a JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM SÃO PAULO concluiu que:

IMÓVEL 1 - Endereço: Avenida José de Souza Campos 807 - Cambuí.

Atendeu as especificações do Edital (1ª Fase) e a proposta foi CLASSIFICADA para a 2ª FASE do CHAMAMENTO PÚBLICO;

IMÓVEL 2 - Endereço: Av. José de Souza Campos, 314 (ou 304), Nova Campinas.

Não foram integralmente atendidas as especificações do Edital – item 4.1 (imóvel não será MONOUSUÁRIO) e item 7.33 do Anexo I (Elevadores) e a proposta foi DESCLASSIFICADA e não prosseguirá na 2ª FASE do CHAMAMENTO PÚBLICO.

IMÓVEL 3 - Endereço: Avenida José de Souza Campos, 1410 ou 1424 com Rua Nuporanga, 414, Cambuí.

Atendeu as especificações do Edital (1ª Fase) e a proposta foi CLASSIFICADA para a 2ª FASE do CHAMAMENTO PÚBLICO;

IMÓVEL 4 - Endereço: Av. Dr. Hermes Braga, nº 875 - Nova Campinas.

Não foram integralmente atendidas as especificações do Edital – item 1.3 do Anexo I (localização) e a proposta foi DESCLASSIFICADA e não prosseguirá na 2ª FASE do CHAMAMENTO PÚBLICO.

Os PROPONENTES CLASSIFICADOS deverão atentar para as especificações relativas à 2ª FASE do Chamamento e apresentar ESTUDO DE VIABILIDADE COM PROPOSTA DE OCUPAÇÃO (LEIAUTES) no formato DWG, em conformidade com os requisitos do Edital (particularmente dos Anexos 1 e 3), em até 60 dias desta publicação.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Corral Cabarcos Filho, Diretor da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 13/05/2025, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 11966080/2025 - DFORSP/SADM-SP/DICT/SUFT

Processo SEI nº 0012158-81.2024.4.03.8001

EMPRESA: LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

1. Acolho os termos do Parecer nº 103/2025 – DICT/SUFT (doc. 11965928).
2. Recebo o Recurso Administrativo interposto apenas no efeito devolutivo e, em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, mantenho a decisão anteriormente proferida (doc. 11891283), qual seja, a aplicação à empresa **LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.** da sanção administrativa de **MULTA COMPENSATÓRIA**, no valor total de **R\$ 2.152,12 (dois mil cento e cinquenta e dois reais e doze centavos)**, pelo descumprimento do quantitativo mínimo de profissionais no Fórum Federal de Campinas, em setembro de 2024, em inobservância aos itens 5.1 e 11.25 do Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 072/2023, com fundamento na Cláusula Vigésima, item 2, alínea 'c', do Contrato n. 04.859.10.24 c/c o artigo 87, II, da Lei n. 8.666/1993.
3. Cientifique-se a empresa contratada do teor desta decisão e do parecer acima epigrafado, por uma das formas preconizadas no art. 26, § 3º, da Lei n. 9.784/99.
4. Encaminhem-se os autos à Divisão de Serviços Administrativos - DISD, para que proceda à retenção do valor de **R\$ 2.152,12 (dois mil cento e cinquenta e dois reais e doze centavos)**, referente à multa aplicada, dos próximos pagamentos devidos à empresa **LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.**, e para que promova, junto à Divisão Financeira - DUFI, sua conversão em renda da União, bem como à SAVA para controle.
5. Cumprido o item 4, encaminhe-se o processo ao SEGT para notificação da POTTENCIAL SEGURADORA S/A acerca do teor do parecer em epígrafe e desta decisão.
6. Em seguida, remetam-se os autos ao E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região para reexame da decisão.
7. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Melo da Matta, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em exercício**, em 13/05/2025, às 17:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DINF Nº 138, DE 08 DE MAIO DE 2025.

A DIRETORA DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas competências delegadas pela Diretoria do Foro, por meio da Portaria DFORSP n.º 69, de 21 de março de 2022 (8590712);

Considerando o disposto no art. 67 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar como novos fiscais do *Contrato: N.I. 04.863.10.24 (11172075)*, firmado com a empresa **SIMPLE AIR AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.578.385/0001-65, cujo objeto é a contratação de serviços de engenharia para modernização do sistema de climatização e ar-condicionado da 44ª Subseção Judiciária e Juizado Especial Federal de Barueri, os seguintes servidores:

PORTARIA 112 (11179268):

FISCAIS ATUAIS:

I- Para os serviços referentes à engenharia civil:

- a) Fiscal titular: **LEANDRO CEZAR ALMEIDA NAYA - RF 8607;**
- b) Fiscal substituto: **REGINALDO MITSUO IWAMOTO - RF 7755.**

II - Para os serviços de engenharia elétrica:

- a) Fiscal titular: **ELVIS MELO DE OLIVEIRA - RF 7019;**
- b) Fiscal substituto: **DENYS AUGUSTO DA SILVA - RF 8550.**

NOVOS FISCAIS:

I- Para os serviços referentes à engenharia civil:

- a) Fiscais titulares: **LEANDRO CEZAR ALMEIDA NAYA - RF 8607** e **LEON DE MORAIS NUNES - RF 9077;**
- b) Fiscais substitutos: **REGINALDO MITSUO IWAMOTO - RF 7755** e **ALEX DE SOUZA GOMES - RF 9145.**

II - Para os serviços de engenharia elétrica:

- a) Fiscal titular: **ELVIS MELO DE OLIVEIRA - RF 7019**;
b) Fiscal substituto: **DENYS AUGUSTO DASILVA - RF 8550**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Corral Cabarcos Filho, Diretor da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 14/05/2025, às 10:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA SUNS Nº 65, DE 13 DE MAIO DE 2025.

O DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas competências delegadas pela Diretoria do Foro, por meio da Portaria DFORSP nº 69, de 21 de março de 2022 (doc. SEI 8590712);

Considerando o disposto no art. 67 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como Fiscais do Contrato nº 04.824.10.23 (doc. SEI 9895907), cujo objeto é a prestação de serviços de vigilância patrimonial privada e desarmada, para a Região III, Item 3, firmado entre a Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo e a empresa ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, credenciado pela Divisão de Segurança Institucional - DISE, os seguintes servidores:

FÓRUM DE CARAGUATATUBA

Fiscal titular: Matheus Haruo Beker, RF: 9099, CPF 441.612.838-06;
Fiscal Substituto: Luiz Cesar de Paiva Reis, RF: 2940, CPF 066.582.508-04.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Corral Cabarcos Filho, Diretor da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 14/05/2025, às 10:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA DO FORO

EDITAL DFORSP Nº. 10, DE 13 DE MAIO DE 2025.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, EM EXERCÍCIO, DRA. SÍLVIA MELO DA MATTA, considerando que a [Resolução do Conselho da Justiça Federal nº 502, de 8 de novembro de 2018](#), dispõe sobre a Política de Segurança Institucional no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus e prevê a criação dos Grupos Especiais de Segurança – GES, com a incumbência de executar atividades de segurança especializada, para a proteção de magistrados, servidores e usuários de suas dependências, com o emprego de técnicas especiais e protocolos de segurança próprios;

TORNA PÚBLICA a relação dos servidores do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Agente da Polícia Judicial selecionados por concurso interno, nos termos dos Editais DFORSP nº. 5/2024 e 7/2025, para compor o Grupo Especial de Segurança – GES no âmbito da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

	NOME	REGISTRO FUNCIONAL	PORTE	LOTAÇÃO ATUAL
1	Abel de Souza	7628	A00160675	Divisão de Segurança Institucional
2	Adilson Bellini	1899	A00160687	Divisão de Apoio Regional de Guarulhos
3	Akira Bazanini	2047	A00175374	Divisão de Apoio Regional de São José dos Campos
4	Alan Celso Stefanutto	2327	A00175375	Divisão de Apoio Administrativo do Fórum de Exec. Fiscais e Turmas Recursais
5	Alex Sandro Pontes	8268	A00175389	Núcleo de Apoio Regional de Itapeva
6	Arlison Fuster	2326	A00175380	Divisão de Apoio Regional de Piracicaba
7	Arnaldino da Silva	7955	A00126761	Divisão de Segurança Institucional
8	Arnaldo Alves Nogueira	1691	A00175376	Divisão de Apoio Regional de Campinas
9	Basilio Saraiva da Silva	8024	A00160692	Divisão de Apoio Regional de Osasco
10	Celso Marques Figueiredo	6625	A00160677	Divisão de Segurança Institucional
11	Demetrio Jammal Neto	8162	A00175385	Divisão de Apoio Regional de São José do Rio Preto
12	Demétrio Palma Facchini	1898	A00160678	Divisão de Apoio Regional de Guarulhos
13	Dorciel de Sousa dos Santos	1920	A00160693	Divisão de Apoio Regional de Osasco
14	Edson de Sousa	2905	A00175394	Núcleo de Apoio Regional de Avaré
15	Eduardo André Vieira de Lima	8053	A00160681	Núcleo de Apoio Regional de Mauá
16	Elvis Adriano Sauniti	7953	A00160679	Divisão de Segurança Institucional
17	Elvis Antonio da Silva	1959	A00175378	Divisão de Apoio Regional de Araçatuba

18	Fernando dos Santos Souza	6069	A00175379	Núcleo de Apoio Regional de São Vicente
19	Gustavo Alvarenga Borges	8686	A00160760	Núcleo de Apoio Regional de Bragança Paulista
20	Gylleadh de Oliveira Andres	8659	A00175382	Divisão de Segurança Institucional
21	Heinz Alexander Donnerstag	7025	A00175383	Núcleo de Apoio Regional de Marília
22	Ismael de Assis	5853	A00160686	Núcleo de Apoio Regional de Mogi das Cruzes
23	Ivan Francisco Soares	1854	A00175384	Divisão de Apoio Regional de Araçatuba
24	Jesemiel Joaquim de Andrade	521	A00160695	Divisão de Segurança Institucional
25	Jonatas de Oliveira Campos	8371	A00172490	Núcleo de Apoio Regional de Limeira
26	José Antonio de Brito	4906	A00160691	Subsecretaria de Serviços Administrativos e Aquisições
27	José Nelson da Silva	5777	A00131756	Divisão de Segurança Institucional
28	Leandro Sorrequia	8644	A00175393	Divisão de Segurança Institucional
29	Luiz Carlos Curi	2764	A00175377	Divisão de Apoio Regional de Bauru
30	Marcelo Accursio	6742	A00160676	Divisão de Apoio Regional de Santo André
31	Marcelo Cardoso dos Santos	9069	A00124302	Divisão de Segurança Institucional
32	Márcio Alexandre Ferrão	2749	A00160674	Núcleo de Apoio Regional de Bragança Paulista
33	Marcio Valentim Gomes Correa	6721	A00160688	Divisão de Apoio Regional de São Bernardo do Campo
34	Marco Claudio Loiacono	5104	A00175386	Divisão de Apoio Regional de Santos
35	Mario Henrique Garrido Silvestre	7952	A00160680	Divisão de Apoio Administrativo do Juizado Especial Federal da capital
36	Otto Heitzmann	2750	A00175387	Núcleo de Apoio Regional de São João da Boa Vista
37	Paulo Ricardo Serra de Lima	2738	A00175388	Divisão de Apoio Regional de Santos
38	Rafael Pacheco de Oliveira Silva	7954	A00175390	Divisão de Apoio Administrativo do Fórum Cível da capital
39	Ricardo de Mello Gabarron	7561	A00121992	Divisão de Apoio Administrativo do Fórum Criminal e Previdenciário
40	Roberto Alves Gregorio	5264	A00175381	Divisão de Apoio Regional de São José dos Campos
41	Rodrigo Marcos Cavalo	8843	A00175391	Divisão de Apoio Regional de Campinas
42	Rolando Camargo Lopes Junior	7425	A00175392	Divisão de Apoio Regional de Santos
43	Rubens de Mello Gabarron	8441	A00160689	Divisão de Segurança Institucional
44	Saulo Ananias de Souza	832	A00160761	Núcleo de Administrativo Regional de Bragança Paulista
45	Sergio Xavier Cruz	6743	A00160694	Núcleo de Apoio Regional de Mogi das Cruzes
46	Valter Ruivo da Silva	6626	A00160684	Núcleo de Apoio Regional de Barueri
47	Vitor Loureiro Sanches	6627	A00175395	Divisão de Apoio Regional de São José do Rio Preto
48	Waldemir Vieira de Barros	5501	A00160685	Divisão de Segurança Institucional
49	Wandelvan da Silveira Rosendo	3223	A00175396	Divisão de Apoio Regional de São José do Rio Preto
50	Wanderley William Dias	1766	A00175397	Divisão de Apoio Regional de Ribeirão Preto

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente edital, ficando revogado o Edital DFORSP nº. 9, de 07 de março de 2025.
Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Melo da Matta, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em exercício**, em 13/05/2025, às 14:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DFORSP Nº. 289, DE 13 DE MAIO DE 2025.

Altera a Portaria DFORSP nº. 270/2025, que designa os servidores aptos ao porte institucional de armas de fogo no âmbito da Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, EM EXERCÍCIO, DRA. SÍLVIA MELO DA MATA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Informação USEG (doc. 11908698);

CONSIDERANDO o teor do expediente nº 0015739-12.2021.4.03.8001;

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar o art. 1.º da Portaria DFORSP nº. 270, de 30 de janeiro de 2025, desta Diretoria do Foro, que designa os servidores aptos ao porte institucional de armas de fogo no âmbito da Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, nos seguintes termos:

"Art. 1.º Designar os Agentes da Polícia Judicial abaixo relacionados para o porte funcional de armas de fogo, nos termos e condições da legislação em vigor:

	NOME	REGISTRO FUNCIONAL	PORTE	LOTAÇÃO ATUAL
1	Abel de Souza	7628	A00160675	Divisão de Segurança Institucional
2	Adilson Bellini	1899	A00160687	Divisão de Apoio Regional de Guarulhos
3	Akira Bazanini	2047	A00175374	Divisão de Apoio Regional de São José dos Campos
4	Alan Celso Stefanutto	2327	A00175375	Divisão de Apoio Administrativo do Fórum de Exec. Fiscais e Turmas Recursais
5	Alex Sandro Pontes	8268	A00175389	Núcleo de Apoio Regional de Itapeva
6	Arlison Fuster	2326	A00175380	Divisão de Apoio Regional de Piracicaba
7	Arnaldino da Silva	7955	A00126761	Divisão de Segurança Institucional
8	Arnaldo Alves Nogueira	1691	A00175376	Divisão de Apoio Regional de Campinas
9	Basilio Saraiva da Silva	8024	A00160692	Divisão de Apoio Regional de Osasco
10	Celso Marques Figueiredo	6625	A00160677	Divisão de Segurança Institucional
11	Demetrio Jammal Neto	8162	A00175385	Divisão de Apoio Regional de São José do Rio Preto
12	Demétrio Palma Facchini	1898	A00160678	Divisão de Apoio Regional de Guarulhos
13	Dorciel de Sousa dos Santos	1920	A00160693	Divisão de Apoio Regional de Osasco
14	Edson de Sousa	2905	A00175394	Núcleo de Apoio Regional de Avaré

15	Eduardo André Vieira de Lima	8053	A00160681	Núcleo de Apoio Regional de Mauá
16	Elvis Adriano Saunitti	7953	A00160679	Divisão de Segurança Institucional
17	Elvis Antônio da Silva	1959	A00175378	Divisão de Apoio Regional de Araçatuba
18	Fernando dos Santos Souza	6069	A00175379	Núcleo de Apoio Regional de São Vicente
19	Gustavo Alvarenga Borges	8686	A00160760	Núcleo de Apoio Regional de Bragança Paulista
20	Gylleadh de Oliveira Andres	8659	A00175382	Divisão de Segurança Institucional
21	Heinz Alexander Dommerstag	7025	A00175383	Núcleo de Apoio Regional de Marília
22	Ismael de Assis	5853	A00160686	Núcleo de Apoio Regional de Mogi das Cruzes
23	Ivan Francisco Soares	1854	A00175384	Divisão de Apoio Regional de Araçatuba
24	Jesemiel Joaquim de Andrade	521	A00160695	Divisão de Segurança Institucional
25	Jonatas de Oliveira Campos	8371	A00172490	Núcleo de Apoio Regional de Limeira
26	José Antônio de Brito	4906	A00160691	Subsecretaria de Serviços Administrativos e Aquisições
27	José Nelson da Silva	5777	A00131756	Divisão de Segurança Institucional
28	Leandro Sorrequia	8644	A00175393	Divisão de Segurança Institucional
29	Luiz Carlos Curi	2764	A00175377	Divisão de Apoio Regional de Bauru
30	Marcelo Accursio	6742	A00160676	Divisão de Apoio Regional de Santo André
31	Marcelo Cardoso dos Santos	9069	A00124302	Divisão de Segurança Institucional
32	Márcio Alexandre Ferrão	2749	A00160674	Núcleo de Apoio Regional de Bragança Paulista
33	Marcio Valentim Gomes Correa	6721	A00160688	Divisão de Apoio Regional de São Bernardo do Campo
34	Marco Claudio Loiacono	5104	A00175386	Divisão de Apoio Regional de Santos
35	Mario Henrique Garrido Silvestre	7952	A00160680	Divisão de Apoio Administrativo do Juizado Especial Federal da capital
36	Otto Heitzmann	2750	A00175387	Núcleo de Apoio Regional de São João da Boa Vista
37	Paulo Ricardo Serra de Lima	2738	A00175388	Divisão de Apoio Regional de Santos
38	Rafael Pacheco de Oliveira Silva	7954	A00175390	Divisão de Apoio Administrativo do Fórum Cível
39	Ricardo de Mello Gabarron	7561	A00121992	Divisão de Apoio Administrativo do Fórum Criminal e Previdenciário
40	Roberto Alves Gregorio	5264	A00175381	Divisão de Apoio Regional de São José dos Campos
41	Rodrigo Marcos Cavalo	8843	A00175391	Divisão de Apoio Regional de Campinas
42	Rolando Camargo Lopes Junior	7425	A00175392	Divisão de Apoio Regional de Santos
43	Rubens de Mello Gabarron	8441	A00160689	Divisão de Segurança Institucional
44	Saulo Ananias de Souza	832	A00160761	Núcleo de Administrativo Regional de Bragança Paulista
45	Sergio Xavier Cruz	6743	A00160694	Núcleo de Apoio Regional de Mogi das Cruzes
46	Valter Ruivo da Silva	6626	A00160684	Núcleo de Apoio Regional de Barueri
47	Vitor Loureiro Sanches	6627	A00175395	Divisão de Apoio Regional de São José do Rio Preto
48	Waldemir Vieira de Barros	5501	A00160685	Divisão de Segurança Institucional
49	Wandelvan da Silveira Rosendo	3223	A00175396	Divisão de Apoio Regional de São José do Rio Preto
50	Wanderley William Dias	1766	A00175397	Divisão de Apoio Regional de Ribeirão Preto

"

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria DFORSP nº 282, de 7 de março de 2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Melo da Matta**, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em exercício, em 13/05/2025, às 14:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - SJSP

EDITAL Nº 14/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SULM

CONCURSO PÚBLICO

CONVOCAÇÃO PARA AVALIAÇÃO MÉDICA E INSPEÇÃO MÉDICA OFICIAL

A JUÍZA FEDERAL VICE-DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, torna pública a convocação dos candidatos relacionados no Anexo deste Edital, para a realização da primeira fase da inspeção médica oficial, de acordo com o previsto no Capítulo 15, do Edital de Abertura de Inscrições nº 01/2024, de 18/04/2024, e retificações posteriores, destinado ao provimento de vagas nos Quadros Permanentes de Pessoal da Justiça Federal da 3ª Região:

1. Avaliação Médica para verificação de enquadramento de deficiência

1.1. A avaliação médica para verificação de enquadramento de deficiência poderá ser realizada em uma ou mais fases.

1.1.2 O candidato com deficiência, aprovado no Concurso, quando nomeado, deverá submeter-se à avaliação, de caráter terminativo, a ser realizada por Junta Médica do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, das Seções Judiciárias da 3ª Região ou por esses órgãos credenciados, objetivando verificar se a deficiência enquadra-se na definição do art. 1º da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência da Organização das Nações Unidas (Decreto Legislativo nº 186/2008 e Decreto nº 6.949/2009), combinado com os arts. 3º e 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, com redação dada pelo Decreto Federal nº 5.296/2004, da Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça, da Lei nº 12.764/2012, da Lei Federal nº 14.126/2021, do Decreto Federal nº 8.368/2014 e da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), observadas as seguintes disposições:

1.1.2.1 Para a avaliação, o candidato com deficiência deverá apresentar documento de identidade original e Laudo Médico (original ou cópia autenticada) expedido no prazo de até 12 (doze) meses anteriores à referida avaliação, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do número do CRM do médico responsável por sua emissão.

1.1.2.2 A convocação do candidato com deficiência para a avaliação biopsicossocial, nos termos do item 4.11 do Edital 01/2024, ocorrerá de acordo com o interesse e a critério da Administração.

1.1.3 Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato com deficiência à avaliação.

1.1.3.1 Excetuam-se do item anterior apenas as ausências motivadas por doenças infectocontagiosas ou que impossibilitem a locomoção do candidato, mediante atestado, contendo o CID da doença, nome e número do CRM do profissional, emitido no dia agendado para a avaliação e protocolado no órgão responsável pela convocação, até às 19h do 1.º dia útil subsequente.

1.1.3.2 Os atestados serão submetidos à homologação da área médica do órgão responsável pela nomeação. Aos candidatos que tiverem os atestados homologados, será realizada nova convocação para inspeção médica oficial. Os candidatos que não tiverem os atestados homologados serão excluídos da lista de pessoas com deficiência, permanecendo apenas na lista de classificação de ampla concorrência, desde que tenham obtido pontuação/classificação para tanto nos termos deste Edital.

1.1.4 Será eliminado da lista de pessoas com deficiência aquele cuja deficiência assinalada na ficha de inscrição não for constatada na forma do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações, da Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça, da Lei nº 12.764/2012, da Lei Federal nº 14.126/2021 ou do Decreto Federal nº 8.368/2014, ou aquele que não comparecer à avaliação na data, horário e local a serem comunicados ao candidato pelas áreas de saúde ou de gestão de pessoas, exceto nos casos previstos nos itens 4.17.2.1 e 4.17.2.2, devendo o candidato permanecer apenas na lista de classificação de ampla concorrência, desde que tenha obtido pontuação/classificação para tanto nos termos deste Edital.

1.1.5 As vagas reservadas para pessoas com deficiência que não forem providas por inexistência ou reprovação de candidatos com deficiência, na perícia médica ou no Concurso, serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância à ordem classificatória.

1.2. Se detectada a necessidade de exames complementares pela equipe de avaliação, as demais fases serão realizadas em horários a serem comunicados quando da primeira fase.

1.3 A primeira fase da avaliação médica para verificação de enquadramento de deficiência será realizada por médicos da Divisão de Saúde desta Seção Judiciária do Estado de São Paulo, nos dias estabelecidos no anexo.

1.4 Os candidatos com deficiência ficam igualmente convocados por meio deste edital para realização da inspeção médica oficial.

2. Inspeção Médica Oficial

2.1. Disposições Gerais

2.1.1. A inspeção médica oficial poderá ser realizada em uma ou mais fases, e compreende a realização de avaliação médica, laboratorial e psicotécnica.

2.1.2. Se detectada a necessidade de exames complementares pela equipe de avaliação, as demais fases serão realizadas em horários a serem comunicados quando da primeira fase.

2.2. Avaliação Médica e Laboratorial

2.2.1. A primeira fase da avaliação médica e laboratorial será realizada por médicos desta Seção Judiciária do Estado de São Paulo, no endereço e datas estabelecidos no anexo.

2.2.1.1 A avaliação médica compreende exames biométrico e clínico.

2.2.1.2 À Administração reserva-se o direito de solicitar avaliação médica especializada sempre que houver necessidade, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 186 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

2.2.2. Os candidatos deverão estar munidos dos exames laboratoriais conforme itens abaixo:

2.2.2.1. Exames obrigatórios:

a) glicose (glicemia de jejum);

b) hemograma completo;

c) tipagem sanguínea (ABO, Rh);

d) RX do tórax PA/Perfil.

2.2.2.2. Os exames relacionados no subitem 2.2.2.1. deverão ser realizados às expensas dos candidatos e os resultados apresentados ao órgão solicitante na data da realização do exame clínico. A validade dos exames é de 3 meses.

2.2.3 A candidata gestante está dispensada de apresentar o exame exigido na letra d do item 2.2.2.1, mediante apresentação de atestado médico que comprove a sua condição.

2.2.4 Havendo necessidade, detectada em avaliação médica, os candidatos deverão se submeter a exames complementares, às expensas próprias, devendo apresentar os resultados no prazo de 10 (dez) dias.

2.2.5 Os candidatos deverão se apresentar à Inspeção Médica Oficial munidos de Cédula de Identidade.

2.3. Avaliação Psicotécnica

2.3.1. A primeira fase da avaliação psicotécnica será realizada por profissionais da Seção de Psicologia e Qualidade de Vida desta Seção Judiciária do Estado de São Paulo, na cidade de São Paulo - SP, no endereço e dia estabelecidos no anexo deste Edital.

2.3.2. O candidato deve apresentar currículo datado e assinado, na oportunidade da avaliação psicotécnica.

3. Documento de Identificação

3.1. Os candidatos deverão obrigatoriamente estar munidos, em todas as avaliações, de Cédula de Identidade e 01 foto 3X4 frontal, atual, colorida e sem data.

3.2. A não apresentação do documento referido no item anterior implicará a impossibilidade de realizar a respectiva avaliação e resultará na eliminação do candidato do Concurso Público.

4. Resultado das Avaliações

4.1 Não haverá divulgação das inabilitações ou da eliminação de candidato, nem dos resultados das avaliações, exceto para o candidato envolvido.

5. Disposições finais

5.1 A Inspeção Médica Oficial é fase obrigatória e eliminatória do processo seletivo.

5.2 Não haverá segunda chamada para a realização das avaliações acima citadas, em nenhuma de suas fases. A ausência ou o atraso do candidato implicará sua exclusão automática do Concurso Público, seja qual for o motivo alegado.

5.3 De acordo com o art. 8º, item III, da Ordem de Serviço DFORSF nº 19, de 15/12/2021, alterado pela Ordem de Serviço DFORSF nº 34, de 04/08/2022, que regulamentam a operacionalização e as medidas a serem adotadas no ingresso e permanência do público interno e externo nas dependências da Justiça Federal de 1.º Grau em São Paulo, o ingresso e a permanência nos edifícios da SJSP deverão observar o uso obrigatório de máscara individual de proteção de nariz e boca nos locais destinados à prestação de serviços de saúde.

5.4 Ademais, nos termos dos arts. 1º, e 2º da Recomendação DFORSF nº 2/2022, disponibilizada em 28/11/2022, no diário eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, o Juiz Federal Diretor do Foro recomenda aos(as) magistrados(as), servidores(as), estagiários(as), colaboradores(as) terceirizados(as) e ao público externo o uso de máscara individual de proteção facial durante o ingresso e a permanência nos edifícios da Seção Judiciária de São Paulo, além da observância às medidas de prevenção ao contágio pela Covid-19, tais como higienização das mãos, distanciamento, respeito à lotação indicada para uso dos elevadores e uso de álcool em gel, permanecendo obrigatório o uso de máscara individual de proteção facial nos locais destinados à prestação de serviços de saúde.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SÍLVIA MELO DA MATTA

Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo

ANEXO

CONVOCAÇÃO PARA INSPEÇÃO MÉDICA OFICIAL

1) Cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária - Unidade de Classificação: SJSP Avaliação Psicotécnica: 21/05/2025, às 13h30, Rua Peixoto Gomide, 768, 11º andar, Jardim Paulista, São Paulo, SP (Foro Administrativo) Avaliação Médica: 22/05/2025, às 13h00, Rua Peixoto Gomide, 768, Jardim Paulista, São Paulo, SP (por questões sanitárias, a Divisão de Saúde formará grupos para acesso ao prédio, a fim de evitar aglomeração) JAIR RODRIGUES SANTOS JUNIOR PAULO EMMANUEL LOPES COUTINHO
2) Cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária - Unidade de Classificação: SJSP Avaliação Psicotécnica: 22/05/2025, às 13h30, Rua Peixoto Gomide, 768, 11º andar, Jardim Paulista, São Paulo, SP (Foro Administrativo) Avaliação Médica: 21/05/2025, às 16h30, Rua Peixoto Gomide, 768, Jardim Paulista, São Paulo, SP (por questões sanitárias, a Divisão de Saúde formará grupos para acesso ao prédio, a fim de evitar aglomeração) JOAO VICTOR PICCELI DOMINGUES BRANDAO (candidato PCD)
3) Cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária - Unidade de Classificação: SJSP Avaliação Psicotécnica: 22/05/2025, às 13h30, Rua Peixoto Gomide, 768, 11º andar, Jardim Paulista, São Paulo, SP (Foro Administrativo) Avaliação Médica: 21/05/2025, às 15h30, Rua Peixoto Gomide, 768, Jardim Paulista, São Paulo, SP (por questões sanitárias, a Divisão de Saúde formará grupos para acesso ao prédio, a fim de evitar aglomeração) LETICIA GONCALVES DOS SANTOS (candidata PCD)
4) Cargo de Técnico Judiciário - Área Administrativa - Unidade de Classificação: SJSP Avaliação Psicotécnica: 21/05/2025, às 13h30, Rua Peixoto Gomide, 768, 11º andar, Jardim Paulista, São Paulo, SP (Foro Administrativo) Avaliação Médica: 22/05/2025, às 13h00, Rua Peixoto Gomide, 768, Jardim Paulista, São Paulo, SP (por questões sanitárias, a Divisão de Saúde formará grupos para acesso ao prédio, a fim de evitar aglomeração) JOAO PEDRO NOGUEIRA DA GAMA OLIVEIRA BRUNO CAIXETA PEREIRA MARCELO GIOVANNI CARDOSO PRISCILA AMORIM CARDOSO
5) Cargo de Técnico Judiciário - Área Administrativa - Unidade de Classificação: SJSP Avaliação Psicotécnica: 22/05/2025, às 13h30, Rua Peixoto Gomide, 768, 11º andar, Jardim Paulista, São Paulo, SP (Foro Administrativo) Avaliação Médica: 21/05/2025, às 13h00, Rua Peixoto Gomide, 768, Jardim Paulista, São Paulo, SP (por questões sanitárias, a Divisão de Saúde formará grupos para acesso ao prédio, a fim de evitar aglomeração) ANA LUISA BORGES CARNEIRO LUCAS CAMPAROTO DE SOUZA NATHALIA VICTORIO BATISTA MATEUS HENRIQUE DOS SANTOS GONCALVES FRANCIELLY LIMA DO CARMO
6) Cargo de Técnico Judiciário - Área Administrativa - Unidade de Classificação: SJSP Avaliação Psicotécnica: 21/05/2025, às 13h30, Rua Peixoto Gomide, 768, 11º andar, Jardim Paulista, São Paulo, SP (Foro Administrativo) Avaliação Médica: 22/05/2025, às 15h30, Rua Peixoto Gomide, 768, Jardim Paulista, São Paulo, SP (por questões sanitárias, a Divisão de Saúde formará grupos para acesso ao prédio, a fim de evitar aglomeração) CAMILA EMILIA PITOLI CHAVES (candidata PCD)
7) Cargo de Técnico Judiciário - Área Administrativa - Unidade de Classificação: SJSP Avaliação Psicotécnica: 22/05/2025, às 13h30, Rua Peixoto Gomide, 768, 11º andar, Jardim Paulista, São Paulo, SP (Foro Administrativo) Avaliação Médica: 21/05/2025, às 14h30, Rua Peixoto Gomide, 768, Jardim Paulista, São Paulo, SP (por questões sanitárias, a Divisão de Saúde formará grupos para acesso ao prédio, a fim de evitar aglomeração) SIMEY TRISTAO DE SOUSA JUNIOR (candidato PCD)
8) Cargo de Técnico Judiciário - Área Administrativa - Unidade de Classificação: SJSP Avaliação Psicotécnica: 21/05/2025, às 13h30, Rua Peixoto Gomide, 768, 11º andar, Jardim Paulista, São Paulo, SP (Foro Administrativo) Avaliação Médica: 22/05/2025, às 14h30, Rua Peixoto Gomide, 768, Jardim Paulista, São Paulo, SP (por questões sanitárias, a Divisão de Saúde formará grupos para acesso ao prédio, a fim de evitar aglomeração) FRANCISCO WILTEMBERG FORTE ALVES FILHO (candidato PCD)

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SUIG Nº 6094, DE 12 DE MAIO DE 2025.

A JUÍZA FEDERAL VICE-DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0004593-32.2025.4.03.8001, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria 59 (11809824), de 20 de março de 2025, da MM. Juíza Federal da 3ª Vara Federal de Santos;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art.5º, § 1º e o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 87/2020-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc. 11965638);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (docs. 11962899 e 11962947);

RESOLVE:

I - DISPENSAR a servidora Luciana Borges Canto Gonçalves, RF 6955, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da Função Comissionada de Assistente de Gabinete (FC-4), da 3ª Vara Federal de Santos

II - DISPENSAR a servidora Lehenia Pires Martins dos Santos, RF 8826, Analista Judiciário, Área Judiciária, da função comissionada de Assistente Técnico (FC-3), e designá-la para a função comissionada de Assistente de Gabinete (FC-4), da 3ª Vara Federal de Santos;

III - DESIGNAR o servidor José Manoel de Pinho Sobral, RF 2960, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para a função comissionada de Assistente Técnico (FC-3), da 3ª Vara Federal de Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Melo da Matta, Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 13/05/2025, às 14:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 11923340/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/DUSL/SUBE

Processo SEI nº 0006182-59.2025.4.03.8001

Documento nº 11923340

De acordo com a informação SUBE 11923335, AUTORIZO a inclusão no benefício auxílio-transporte solicitado pelo servidor MARIO CESAR LOBO JUNIOR, RF 9263, a partir de 22/04/2025, conforme o disposto no §2º, do art. 5º, da Resolução nº 04/2008, alterado pela Resolução nº 605/2019, ambas do CJF.

À SUBE para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Fernandes Amaral, Diretor(a) da Divisão do Pró-Social - DUSL**, em 13/05/2025, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 11923302/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/DUSL/SUBE

Processo SEI nº 0006533-32.2025.4.03.8001

Documento nº 11923302

De acordo com a informação SUBE 11923301, AUTORIZO a inclusão no benefício auxílio-transporte solicitado pela servidora LARA ARAUJO GOUVEIA, RF 9268, a partir de 28/04/2025, conforme o disposto no §2º, do art. 5º, da Resolução nº 04/2008, alterado pela Resolução nº 605/2019, ambas do CJF.

À SUBE para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Fernandes Amaral, Diretor(a) da Divisão do Pró-Social - DUSL**, em 13/05/2025, às 12:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 11923353/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/DUSL/SUBE

Processo SEI nº 0005506-14.2025.4.03.8001

Documento nº 11923353

De acordo com a informação SUBE 11923349, AUTORIZO a inclusão no benefício auxílio-transporte solicitado pela servidora TATIANE MAICKA MARTINS LEITE, RF 9201, a partir de 09/04/2025, conforme o disposto no §2º, do art. 5º, da Resolução nº 04/2008, alterado pela Resolução nº 605/2019, ambas do CJF.

Tendo em vista a ausência de comprovante de endereço residencial em nome da servidora nos autos, informe a servidora acerca da necessidade da juntada do referido comprovante, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão do pagamento do benefício auxílio-transporte.

Dê-se ciência à servidora para cumprimento do quanto decidido.

À SUBE para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Fernandes Amaral, Diretor(a) da Divisão do Pró-Social - DUSL**, em 13/05/2025, às 12:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 11746561/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/DUSL/SUBE

Processo SEI nº 0003211-04.2025.4.03.8001

Documento nº 11746561

De acordo com a informação SUBE 11746498, AUTORIZO a inclusão no benefício auxílio-transporte solicitado pela servidora LETÍCIA VIANA CORREIA MACIEL PINHA, RF 9169, a partir de 19/02/2025, conforme o disposto no §2º, do art. 5º, da Resolução nº 04/2008, alterado pela Resolução nº 605/2019, ambas do CJF.

À SUBE para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Fernandes Amaral, Diretor(a) da Divisão do Pró-Social - DUSL**, em 13/05/2025, às 12:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 11746238/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/DUSL/SUBE

Processo SEI nº 0002690-59.2025.4.03.8001

Documento nº 11746238

De acordo com a informação SUBE 11746202, AUTORIZO a inclusão no benefício auxílio-transporte solicitado pelo servidor RUAN VIEIRA AMARAL, RF 9223, a partir de 18/02/2025, conforme o disposto no §2º, do art. 5º, da Resolução nº 04/2008, alterado pela Resolução nº 605/2019, ambas do CJF.

À SUBE para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Fernandes Amaral, Diretor(a) da Divisão do Pró-Social - DUSL**, em 13/05/2025, às 12:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 11743650/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/DUSL/SUBE

Processo SEI nº 0071843-97.2016.4.03.8001

Documento nº 11743650

De acordo com a informação SUBE 11743638, AUTORIZO a inclusão no benefício auxílio-transporte solicitado pelo servidor RODNEY BAURICH CABRAL DE SOUZA, RF 1917, a partir de 06/02/2025, conforme o disposto no §2º, do art. 5º, da Resolução nº 04/2008, alterado pela Resolução nº 605/2019, ambas do CJF.

À SUBE para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Fernandes Amaral, Diretor(a) da Divisão do Pró-Social - DUSL**, em 13/05/2025, às 12:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 11747333/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/DUSL/SUBE

Processo SEI nº 0004016-69.2016.4.03.8001

Documento nº 11747333

De acordo com a informação SUBE 11747315, AUTORIZO a inclusão no benefício auxílio-transporte solicitado pelo servidor VALTER PEQUENO, RF 3815, a partir de 18/02/2025, conforme o disposto no §2º, do art. 5º, da Resolução nº 04/2008, alterado pela Resolução nº 605/2019, ambas do CJF.

À SUBE para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Fernandes Amaral, Diretor(a) da Divisão do Pró-Social - DUSL**, em 13/05/2025, às 12:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 11747245/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/DUSL/SUBE

Processo SEI nº 0037647-38.2015.4.03.8001

Documento nº 11747245

De acordo com a informação SUBE 11747197, AUTORIZO a inclusão no benefício auxílio-transporte solicitado pelo servidor HIGOR FARRECA DE ARAUJO, RF 8184, a partir de 13/02/2025, conforme o disposto no §2º, do art. 5º, da Resolução nº 04/2008, alterado pela Resolução nº 605/2019, ambas do CJF.

À SUBE para providências.

DESPACHO DFOR Nº 9214266/2022

Trata-se de requerimento encaminhado pelo servidor DOUGLAS DE OLIVEIR, RF 5625 para averbação de tempo de contribuição.
Tendo em vista as informações prestadas, bem como a Manifestação SUTM 9214265, autorizo a averbação nos exatos termos da Informação SUTM 9214264.
Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.
À DIFN para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Isadora Segalla Afanasieff, Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 08/05/2025, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 11971709/2025

Conforme documento SEI nº 11910057, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora ANA LUCIA RODRIGUES BEZERRA - RF 3997, para o período de 22/04/2025 a 22/05/2025, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.
À SUSU/DISA para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Melo da Matta, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em exercício**, em 14/05/2025, às 13:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 11971846/2025

Conforme documento SEI nº 11967874, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora ANDREA CRISTINA MULDER - RF 4506, para o período de 26/05/2025 a 03/11/2025, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.
Dê-se ciência à servidora, chefe e SUFF (frequência).
À SUSU/DISA para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Melo da Matta, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em exercício**, em 14/05/2025, às 13:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 11973247/2025

Conforme documento SEI nº 11969877, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor WILSON ANTONIO ALVES FILHO - RF 2789, para o período de 25/05/2025 a 09/08/2025, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.
Dê-se ciência ao servidor, à chefe e à SUFF (frequência).
Dê-se ciência à SUOF, para providências com relação à observação constante do doc. 11969877.
À SUSU/DISA para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Melo da Matta, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em exercício**, em 14/05/2025, às 13:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PORTARIA SP-EF-04V Nº 121, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

A Doutora **ELIANA BORGES DE MELLO MARCELO**, Juíza Federal da 4ª Vara de Execuções Fiscais de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13, III e IV, da Lei nº 5.010/66 e nos artigos 102 e seguintes do Provimento nº 01/2020 da Egrégia Corregedoria Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Nº 694, de 09 de dezembro de 2024, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que aprovou o calendário de Inspeções Gerais Ordinárias das Varas e Juizados da Terceira Região;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa CORE nº 3, de 23 de fevereiro de 2023, que regulamenta a realização das Inspeções Gerais Ordinárias a serem realizadas nas unidades judiciárias e administrativas da Justiça Federal da 3ª Região.

RESOLVE:

I – **DESIGNAR** o período de 26 de maio de 2025 a 30 de maio de 2025 para a **INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA** na da 4ª Vara de Execuções Fiscais de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, podendo o prazo de cinco dias úteis ser prorrogado por igual período com prévia autorização da Corregedora Regional da Justiça Federal da 3ª Região.

II – Os trabalhos terão início a partir das 14 horas do dia 26 de maio de 2025 com encerramento no dia 30 de maio de 2025, às 14 horas, e serão realizados pelo MM. Juíza Federal Titular da 4ª Vara de Execuções Fiscais de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, **exclusivamente por meio de videoconferência**, servindo como Secretária a Diretora de Secretaria.

III – A Inspeção será procedida nos processos, livros, cadastros e registros, na forma do regulamentado pela Instrução Normativa CORE nº 3, de 23 de fevereiro de 2023.

IV – Durante o período da Inspeção atender-se-á ao seguinte: a) não se interromperá a distribuição; b) não se realizarão audiências salvo em virtude do disposto na alínea “d”; c) não serão interrompidos ou suspensos os prazos judiciais fixados às partes em processos eletrônicos; d) os Juízes Federais somente tomarão conhecimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar perecimento de direitos ou assegurar liberdade de locomoção; e) não serão concedidas férias aos servidores lotados na Secretaria da Vara em Inspeção.

V – No período da Inspeção serão recebidos quaisquer considerações, reclamações, colaborações e sugestões sobre o serviço forense da Vara, pelos jurisdicionados, devendo ser cientificados o DD, Ministério Público Federal, a Ordem dos Advogados do Brasil em São Paulo, a Defensoria Pública da União e as Procuradorias da União, pelo e-mail institucional da 4ª Vara de Execuções Fiscais de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo – Secretaria: fiscal-se04-vara04@trf3.jus.br e do Gabinete: fiscal-ga04-vara04@trf3.jus.br, e/ou através do "Balcão Virtual", no período das 13:00h às 19:00h, <http://www2.trf3.jus.br/balcao-virtual/>, observando-se as exigências estabelecidas pela Resolução PRES n.º 574, de 14 de fevereiro de 2023,

VI – A título de ofício, encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, a Ordem dos Advogados do Brasil em São Paulo, ao Ministério Público Federal, a Procuradoria Regional da União, a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional, a Procuradoria Regional Federal, a Caixa Econômica Federal, a Defensoria Pública da União e aos Conselhos Profissionais, com maior atuação neste Juízo, os quais poderão indicar representantes para acompanhar os trabalhos, devendo ser comunicada a Vara, pelo e-mail institucional, com prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis, para ser providenciado o encaminhamento do link de abertura da Inspeção, para que possa constar na Ata de Abertura a presença dos interessados e participação nos atos.

VII – Comunique-se, por meio eletrônico, o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Corregedor(a) Regional e o (a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Documento assinado eletronicamente por **Eliana Borges de Mello Marcelo, Juíza Federal**, em 11/04/2025, às 13:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA
DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARAÇATUBA

PORTARIAARAC-DSUJ N° 346, DE 12 DE MAIO DE 2025.

O Dr. PEDRO LUÍS PIEDADE NOVAES, Juiz Federal Diretor da 7.ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo em Araçatuba, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;
CONSIDERANDO o disposto no art. 93, inciso XII da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 45/2004, que preconiza ser ininterrupta a atividade jurisdicional;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 79/2009 do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a competência e atribuições dos Juízes Federais quando no exercício das funções de Diretor do Foro das Seções Judiciárias e de Diretor das Subseções Judiciárias;
CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 71/2009, do Conselho Nacional de Justiça, bem como as diretrizes constantes no Provimento CORE n.º 01/2020, que estabelecem regras para o plantão judicial;
CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 152/2012, que alterou a Resolução n.º 71/2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre plantão judiciário, para excepcionar a divulgação antecipada dos nomes dos Juízes plantonistas;
CONSIDERANDO os termos do artigo 449 do Provimento CORE n.º 01/2020, bem como da Portaria DFORSP n.º 220/2024, que autorizaram a realização de plantão regional, observados os critérios legais aplicáveis à espécie;
CONSIDERANDO que os Diretores e Juízes das Subseções Judiciárias de Araçatuba e Andradina manifestaram concordância em realizar o plantão judicial regional;

RESOLVE:

Art. 1.º ESTABELECER a escala de plantão judicial semanal, incluindo sábados, domingos e feriados, para os magistrados e unidades judiciárias das Subseções de Araçatuba e Andradina, conforme segue:

PERÍODO	VARA DE PLANTÃO	MAGISTRADO(A) DE PLANTÃO
de 19 a 25/05/2025	1.ª Vara de Andradina	Dr.ª Rebeca Cabral Cunha Linha

§1.º O plantão judicial nos dias úteis abrangerá o intervalo temporal entre o encerramento do expediente na data indicada e o início do imediatamente seguinte, nos termos do art. 441, §2.º, do Provimento CORE n.º 1/2020.
§2.º O plantão judicial aos finais de semana e feriados será realizado no período das 9h às 12h, funcionando em regime de sobreaviso nos demais horários, nos termos do art. 441, §§3.º e 4.º, do Provimento CORE n.º 1/2020.

Art. 2.º COMUNICAR o e-mail institucional e o telefone celular das unidades judiciárias que integram o plantão judicial das Subseções de Araçatuba e Andradina:

VARA	E-MAIL INSTITUCIONAL	TELEFONE CELULAR DO PLANTÃO
1.ª Vara de Araçatuba 2.ª Vara de Araçatuba JEF de Araçatuba	aracat-plantao@trf3.jus.br	(18) 99158-1903
1.ª Vara de Andradina	andrad-plantao@trf3.jus.br	(18) 99143-9908

Art. 3.º A escala dos servidores plantonistas será estabelecida pelo(a) magistrado(a) que estiver respondendo pela respectiva unidade judiciária, em ato próprio, devendo comunicar seus nomes e registros funcionais às demais unidades plantonistas, à Divisão de Apoio Regional de Araçatuba e ao Núcleo de Apoio Regional de Andradina, por meio de correio eletrônico.

Art. 4.º Em caso de impossibilidade de realizar o plantão para o qual foi designado(a), deverá o(a) magistrado(a) escalado(a) proceder à devida comunicação à Diretoria da Subseção Judiciária de Araçatuba, com antecedência, indicando os dias e o(a) magistrado(a) que o(a) substituirá.
Parágrafo único. Não sendo possível a comunicação de que trata o caput deste artigo, e em caso de urgência, o(a) magistrado(a) que concordar em realizar o plantão do(a) magistrado(a) impossibilitado(a) de fazê-lo deverá executá-lo *ad referendum* do Diretor da Subseção, comunicando a ocorrência na primeira oportunidade, a fim de que a modificação seja ratificada e a escala de plantão seja alterada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE ARARAQUARA

PORTARIAARAR-01VNº 164, DE 13 DE MAIO DE 2025.

Inspeção Geral Ordinária na 1ª Vara Federal de Araraquara - 2025

O Doutor **OSIAS ALVES PENHA**, MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Araraquara - 20ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

CONSIDERANDO o disposto nos incisos III e IV do artigo 13 da Lei n. 5.010/66;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 102 e seguintes do Provimento CORE n. 01/2020;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria CJF3R n. 694/2024, que aprovou o calendário de Inspeções Gerais Ordinárias para o exercício de 2025; e

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa CORE n. 03, de 23 de fevereiro de 2023, que regulamenta o procedimento das Inspeções Gerais Ordinárias no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região;

RESOLVE:

I - **Designar o dia 26 de maio de 2025, às 14h**, para abertura da Inspeção Geral Ordinária a 1ª Vara Federal de Araraquara - 20ª Subseção Judiciária, estendendo-se os trabalhos por 05 (cinco) dias úteis, ou seja, até o dia **30 de maio de 2025**, com encerramento às 17 horas, podendo haver, eventualmente, prorrogação por igual período, mediante prévia autorização da Excelsa Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região.

II - A Inspeção será procedida nos Livros, Pastas e Registros da Secretaria, assim como nos processos físicos e eletrônicos em tramitação, na forma do regulamentado pela Instrução Normativa CORE nº 3, de 23 de fevereiro de 2023.

III - Serão também examinados, por amostragem, os processos eletrônicos sobrestados e suspensos.

IV - Durante o período de Inspeção, atender-se-á ao disposto abaixo (art. 106, § 1º, I a III, do Provimento CORE nº 1/2020), sendo também registradas as reclamações, sugestões ou considerações efetuadas por qualquer interessado, mediante encaminhamento de e-mail ao endereço eletrônico institucional a seguir relacionado: araraq-se01-vara01@trf3.jus.br

a) não serão interrompidos ou suspensos os prazos judiciais fixados às partes em processos eletrônicos, salvo nos casos de eventuais suspensões estabelecidas em Portarias Conjuntas PRES/CORE;

b) a prática de atos processuais e o atendimento às partes ficarão restritos a evitar o perecimento de direitos ou assegurar liberdade de locomoção;

c) serão mantidas e inalteradas as pautas de audiências e julgamentos se não houver prejuízo à adequada realização dos procedimentos de Inspeção.

V - Determinar que sejam recolhidos, antes da abertura dos trabalhos, se houver, todos os processos físicos em carga com Advogados das partes, Procuradores da União e Autarquias, Peritos, Defensoria Pública Federal e Membros do Ministério Público Federal.

VI - Comunique-se, por meio eletrônico, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Corregedor Regional da Justiça Federal da 3ª Região e ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, certificando-os sobre a Inspeção.

VII - Comunique-se, ainda, por meio eletrônico, o Ministério Público Federal, à Ordem dos Advogados do Brasil - 5ª Subseção - Araraquara, à Procuradoria Seccional da União, à Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional, Procuradoria Seccional Federal, à Caixa Econômica Federal, à Defensoria Pública da União, à Delegacia da Polícia Federal em Araraquara, certificando-os da presente, as quais poderão indicar representantes para acompanhar os trabalhos.

VIII - Deverá ser encaminhada cópia desta Portaria ao Núcleo Administrativo para que seja afixada em local de ampla visibilidade neste fórum.

IX - Publique-se, com antecedência mínima de 10 (dez) dias ao início dos trabalhos.

X - Afixe-se a presente Portaria no local de costume.

XI - Esta Portaria servirá como Ofício para as comunicações mencionadas no Item VII.

OSIAS ALVES PENHA

JUIZ FEDERAL

(ASSINADO DIGITALMENTE)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Osias Alves Penha, Juiz Federal**, em 13/05/2025, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

2ª VARA DE BAURU

PORTARIABAUR-02VNº 154, DE 12 DE MAIO DE 2025.

Designa servidores para prestar serviços em regime de plantão judiciário.

O Doutor **MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI**, Excelentíssimo Juiz Federal da 2ª Vara Federal de Bauru, 8ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 54/2012, da DIRETORIA DO FORO, que estabeleceu a forma de realização da escala de plantão para as Varas Federais;

CONSIDERANDO, ainda, que, consoante a Portaria BAUR-NUAR nº 157/2025 incumbiu a esta 2ª Vara Federal de Bauru a responsabilidade pela realização de Plantão Judiciário no período entre as 19 horas do dia 09/05/2025 e as 12 horas do dia 12/04/2025;

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** o servidor **ROGER COSTA DONATI**, Analista Judiciário, Diretor de Secretaria, RF 4295, para prestar serviços em regime de plantão judiciário no dia 10/05/2025.

Art. 2º **DESIGNAR** a servidora **ETHEL PRIMOLAN DASILVA AUGUSTINHO**, Técnica Judiciária, RF 4698, para prestar serviços em regime de plantão judiciário no dia 11/05/2025.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir das datas de designação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

3ª VARA DE BAURU

PORTARIA Baur-03VNº 151, DE 12 DE MAIO DE 2025.

A DOUTORA MARIA CATARINA DE SOUZA MARTINS FAZZIO, Meritíssima Juíza Federal Substituta da 3ª Vara em Bauru, 8ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

DESIGNAR, os servidores desta 3ª Vara, conforme escala de plantão que segue:

Dia 17 (sábado) de maio de 2025:

GUSTAVO CARRARA CAFEU, RF 4721, Técnico Judiciário e
MIGUEL ÂNGELO NAPOLITANO, RF 4690, Analista Judiciário.

Dia 18 (sábado) de maio de 2025:

CRISTIANE TOLOI MARINELLO, RF 6393, Técnico Judiciário e
FILIPE EMANUEL FERNANDES ANDRADE, RF 7310, Técnico Judiciário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Catarina de Souza Martins Fazzio, Juíza Federal Substituta**, em 12/05/2025, às 17:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA RIBP-JEF-SEJF Nº 296, DE 12 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a realização da Inspeção Geral Ordinária no Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto/SP

O DOUTOR PAULO RICARDO ARENA FILHO, MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto no art. 13, III e IV, da Lei nº. 5.010/66; no art. 102 e seguintes do Provimento nº. 01, de 21/01/2020, da E. Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria CJF3R nº. 694, de 09/12/2024, que aprovou o calendário das Inspeções Gerais Ordinárias a serem realizadas nas Varas Federais, Juizados Especiais Federais e Turmas Recursais da 3ª Região para o exercício de 2025;

CONSIDERANDO as Instruções Normativas CORE nº. 03, de 23/02/2023 e nº. 06, de 03/04/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o dia 26 de maio de 2025, às 14h30min, para início da Inspeção Geral Ordinária no Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto/SP, que se estenderá até o dia 30 de maio de 2025, podendo, eventualmente, haver prorrogação por igual período, com prévia autorização da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região.

I - A abertura da Inspeção Geral Ordinária dar-se-á virtualmente, utilizando-se o *Microsoft Teams*, e será conduzida pelo Juiz Federal Presidente, devidamente assessorado pela Diretora de Secretaria.

II – Fica dispensada a participação dos estagiários e voluntários;

III – A ata de abertura será enviada eletronicamente aos participantes para assinatura.

Art. 2º. As atividades rotineiras serão realizadas normalmente, não havendo interrupção dos prazos processuais.

Art. 3º. A Inspeção será feita nos processos em trâmite e serão adotadas as demais providências administrativas, em consonância com o disposto nos arts. 102 e seguintes do Provimento CORE n. 01, de 21/01/2020 e no artigo 4º da Instrução Normativa CORE nº. 03, de 23/02/2023.

Art. 4º. Não serão concedidas férias aos servidores lotados no Juizado durante o período de Inspeção, devendo ser suspensas e alteradas aquelas porventura já concedidas.

Art. 5º. Determinar que sejam recebidas quaisquer considerações, reclamações, colaborações e sugestões sobre o serviço prestado pelo Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto no endereço eletrônico da Secretaria: ribp-jef-jef@tr3.jus.br.

Art. 6º. Determinar que se oficie, por meio eletrônico, ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Corregedor Regional da Justiça Federal da 3ª Região, ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo e à Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região.

Art. 7º. Determinar que se oficie, por meio eletrônico, ao Ministério Público Federal, à Defensoria Pública da União, à Procuradoria da Fazenda Nacional, à Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, à Advocacia Geral da União, à Ordem dos Advogados do Brasil da Subseção de Ribeirão Preto/SP, à Coordenação Jurídica da Caixa Econômica Federal e à Gerência Executiva do INSS, cientificando-os da Inspeção, os quais poderão informar acerca do interesse na participação da abertura, que se dará virtualmente, ou encaminhar críticas e sugestões sobre os serviços prestados por este Juizado.

Art. 8º. Dê-se ciência aos magistrados e servidores do JEF, à MMª. Juíza Federal Diretora da Subseção Judiciária de Ribeirão Preto e à Divisão de Apoio Regional.

Art. 9º. Afixe-se cópia desta Portaria em local de ampla visibilidade.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ricardo Arena Filho, Juiz Federal**, em 13/05/2025, às 12:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA RIBP-01VNº 140, DE 13 DE MAIO DE 2025.

Plantão Judicial

O Doutor **HONG KOU HEN**, Juiz Federal da 1ª Vara Especializada em Execuções Fiscais de Ribeirão Preto, 2ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que esta 1ª Vara Federal será responsável pelo plantão judicial no período de 28.02.2025 a 07.03.2025, consoante PORTARIA RIBP-DUAR Nº 451/2025;

ESTABELECEr escala de servidores que estarão virtualmente à disposição do Juízo no plantão dos dias 17 e 18 de maio no período das 09:00 horas às 12:00 horas e presencialmente em qualquer horário, caso sejam convocados pelo Magistrado.

DATA	SERVIDORES
17.05.2025	- EMILIA REGINA SANTOS DA SILVEIRA SURJUS – RF 8998 - IGOR ASSAFRA ROFRIGUES SABONGI BARBOSA – RF 8801 - RONALDO BUGANEME SILVA - 3500 - DECIO BAVARESCO - RF 2507 ELIANA CRISTINA MARTINS - RF 8235 ALEANDRO APARECIDO PINHEIRO - RF 6851
18.05.2025	- EMILIA REGINA SANTOS DA SILVEIRA SURJUS – RF 8998 - IGOR ASSAFRA ROFRIGUES SABONGI BARBOSA – RF 8801 - RONALDO BUGANEME SILVA - 3500 - DECIO BAVARESCO - RF 2507 ELIANA CRISTINA MARTINS - RF 8235 ALEANDRO APARECIDO PINHEIRO - RF 6851

ESCALAR o Servidor **RONALDO BUGANEME SILVA - 3500**, Supervisor da Seção de Processamento de Execuções Fiscais da Fazenda Nacional e a Diretora de Secretaria **EMILIA REGINA SANTOS DA SILVEIRA SURJUS – RF 8998** para permanecerem de sobreaviso no período compreendido entre 12:01 horas do dia 17.05.2025 até 08:59 horas do dia 18.05.2025;

ESCALAR o servidor - **IGOR ASSAGRA RODRIGUES SABONGI BARBOSA – RF 8801**, Oficial de Gabinete e a Diretora de Secretaria **EMILIA REGINA SANTOS DA SILVEIRA SURJUS – RF 8998** para permanecerem de sobreaviso no período compreendido entre 12:01 horas do dia 18.05.2025 até 08:59 horas do dia 19.05.2025.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HONG KOU HEN
Juiz Federal

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Hong Kou Hen, Juiz Federal**, em 13/05/2025, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO CARLOS

PORTARIA SCAR-NUAR Nº 197, DE 07 DE MAIO DE 2025.

O MM. Juiz Federal, **LEONARDO ESTEVAM DE ASSIS ZANINI**, Diretor da Subseção Judiciária de São Carlos, 15ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 275, de 22 de fevereiro de 2006, bem ainda da Resolução nº 400, de 06 de outubro de 2010, ambas do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 575/2023, de 14 de fevereiro de 2023, alterada pela Resolução nº 595/2023, de 24 de abril de 2023, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 01/2020, Capítulo X, Seção IV da Corregedoria Regional do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n. 220/2024, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo;

CONSIDERANDO os termos da Escala n. 11824235/2025;

RESOLVE:

ESTABELECEr a Escala do plantão judiciário semanal, referente ao Exercício de 2025, do Grupo de Subseções formado por São Carlos, Araraquara e Barretos para os períodos que seguem:

PERÍODO	MAGISTRADO	VARA EM PLANTÃO
16/05/2025 a 23/05/2025	Alex Cerqueira Rocha Júnior	1ª Vara de Barretos

1 - A escala será organizada em plantões semanais, com início às 19h da sexta-feira ou último dia útil da semana, com inclusão de todo o período semanal extra expediente subsequente, até às 12h da sexta-feira seguinte. Durante a semana, para efeito de plantão, no prédio da Justiça Federal, não será necessária a permanência de servidores fora do horário de expediente externo, nem dos magistrados no horário das 19h de cada dia até as 12h do dia subsequente (fuso horário de Brasília); devendo eles, no entanto, guardar prontidão.

2 - Nos finais de semana e feriados, o plantão presencial será realizado no horário das 09h às 12h.

3 - A escala levará em conta a antiguidade dos Juizes na carreira, de acordo com o quadro organizado pelo TRF da 3ª Região, e não apenas na respectiva Subseção. Caso um magistrado de Subseção que não faça parte deste Grupo de Subseções venha a fazê-lo quando já publicada uma escala, integrará essa escala na exata posição do magistrado sucedido. Nas escalas posteriores, sua antiguidade será observada.

4 - A realização do plantão se dará na Subseção a que pertencer o(a) Magistrado(a) escalado(a) e não haverá vinculação do(a) Magistrado(a) de plantão com a Vara a que pertence.

5 - O Juiz(a) que apresentar impedimento funcional (férias, convocações, licença médica, etc.) para realizar o plantão na semana prevista, será automaticamente deslocado para o final da escala e assim sucessivamente.

6 - Em caso de conveniência pessoal do Juiz(a), deverá ele contatar diretamente outro colega para trocar a semana de plantão ou ser por ele substituído, mediante comunicação ao Juiz(a) Federal Diretor da Subseção com mais Varas dentro deste Grupo com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e sem prejuízo do restante da escala.

7 - Visando abreviar o tempo de acesso aos processos pelo magistrado plantonista, caberá a cada Subseção o ônus de verificar os feitos que possam ensejar perecimento de direito ou pedidos de colocação em liberdade e assim enviá-los previamente à Vara responsável pela realização do plantão no final de semana, bem como devolvê-los após o término do respectivo período. A presente medida poderá ser substituída pelo envio de cópia digitalizada do processo.

8 - A vara de plantão deverá informar, por meio eletrônico, ao juiz plantonista, com antecedência mínima de 2 (dois) dias antes do início do plantão, a escala dos servidores que farão o plantão presencial, com cópia ao Núcleo/Divisão de Apoio Regional da Subseção com mais varas.

9 - Ficará aberto apenas o fórum em que estiver sendo realizado o plantão. Entretanto, para o fim de prestar informações ao juízo de plantão e cumprir atos de urgência na Subseção, respectivamente, cada fórum deverá elaborar escala com pelo menos 2 servidores de prontidão, com disponibilização de telefones para contato, sendo um das varas federais e outro da central de mandados.

10 - Para melhor distribuição do encargo, na elaboração da escala de plantão semanal, serão consideradas duas listas separadas, uma contemplando os feriados e dias de emenda e outra com os finais de semana comuns ou cujo feriado recaia no sábado ou domingo, sendo que estes serão considerados finais de semana comuns. No entanto, a escala deverá abranger ambas as situações.

11 - Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Juiz(a) Federal responsável pelas escalas de plantão deste Grupo de Subseções, com base nas regulamentações da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª. Região e da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.

12 - Dê-se ciência a todos os Magistrados lotados nas Subseções de São Carlos, Araraquara e Barretos.

A presente Portaria entra em vigor a partir das 19 horas do dia 16 de maio de 2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Estevam de Assis Zanini, Juiz Federal**, em 09/05/2025, às 17:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

PORTARIANº 005 / 2025

DRA. MARCIA UEMATSU FURUKAWA, Juíza Federal Diretora Administrativa da 26ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos do Provimento CORE nº 001, de 21 de janeiro de 2020, da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da Terceira Região;

CONSIDERANDO orientação 7605522/2021 - TRF3

CONSIDERANDO os termos da Portaria CJF3R nº 694, de 09 de dezembro de 2024, que aprovou o calendário de Inspeções Gerais Ordinárias para o exercício de 2025;

CONSIDERANDO o Edital nº 001/2025 - DFORSP/SUGA;

RESOLVE:

Art. 1º. REALIZAR INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA nos serviços auxiliares realizados pela Divisão de Apoio Regional - DUAR, vinculados à Diretoria da 26ª Subseção Judiciária, durante cinco dias úteis, no período de 12 a 16 de maio de 2025, podendo haver, se necessária, prorrogação com prévia autorização da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, nos termos do artigo 103, § 1º, do Provimento CORE nº 1/2020.

Art. 2º. A INSPEÇÃO OBEDECERÁ ao disposto no Provimento CORE nº 1/2020, tendo por objetivo a identificação e saneamento de irregularidades administrativas, implantação de melhorias de gestão de recursos e pessoas, compreendendo as seguintes providências:

I - Verificação da adequação das instalações e condições de segurança, acessibilidade, conservação e limpeza do prédio do fórum e seus anexos, bem como do estado de conservação e limpeza de mobiliários, conferência patrimonial, equipamentos e veículos utilizados pelo setor administrativo, assim como da regularidade, prestação e eficiência do funcionamento dos setores e serviços da atividade jurisdicional;

II - Verificação da regularidade e funcionamento dos seguintes setores:

- a) Divisão de Apoio Regional;
- b) Depósito Judicial;
- c) Arquivo;
- d) Almoxarifado;
- e) Central de Mandados;
- f) Central de Conciliação;
- g) Comunicações;
- h) Microinformática;
- i) Distribuição e Protocolo.
- j) Gestão Documental
- k) Desfazimento de Bens

Art. 3º. DESIGNAR para início dos trabalhos da Inspeção o dia 12/05/2025, às 12 horas, e, para encerramento, o dia 16/05/2025, às 18 horas.

Parágrafo único. Fica dispensada a realização de audiência/reunião virtual de abertura e encerramento dos trabalhos de Inspeção, devendo as respectivas atas serem assinadas digitalmente pelo magistrado e servidores.

Art. 4º. DESIGNAR para atuar como secretário dos trabalhos de Inspeção o Diretor da Divisão de Apoio Regional.

Art. 5º. ESTABELECEER que durante o período de Inspeção atender-se-á ao seguinte:

- I - Não serão interrompidos ou suspensos os prazos e trabalhos regulares dos setores respectivos;
- II - Serão recebidas reclamações, considerações, colaborações e sugestões sobre os serviços e o funcionamento da Divisão de Apoio Regional, as quais deverão ser encaminhadas pelo correio eletrônico;
- III - Não serão concedidas férias aos servidores.

Parágrafo único. Por se tratar de Inspeção em Unidade Administrativa, sem competência jurisdicional, fica dispensada a comunicação a outros órgãos, nos termos do § 2º do artigo 105 do Provimento CORE nº 1/2020.

Publique-se. Cumpra-se.

Santo André, 12 de maio de 2025

DRA. MARCIA UEMATSU FURUKAWA
Juíza Federal Diretora

Documento assinado eletronicamente por Marcia Uematsu Furukawa, Juiz Federal, em 12/05/2025, às 17:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS
DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

PORTARIA SANT-DSUJ Nº 261, DE 12 DE MAIO DE 2025.

Plantão Judicial Regional das Subseções Judiciárias de Registro, Santos e São Vicente.

O Dr. ALEXANDRE BERZOSA SALIBA, Juiz Federal Diretor da 4ª Subseção Judiciária em Santos-SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71/2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 01/2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 220/2024, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo;

RESOLVE:

I - ESTABELECEER a escala do Plantão Judiciário Regional das Subseções Judiciárias de Registro, Santos e São Vicente, para o seguinte período:

Período		Juiz(a) Federal	Secretaria
Início 19h (sem expediente 09h)	Término 12h (sem expediente 09h)		
22/05/2025	29/05/2025	Dr. MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA	JEF - São Vicente

II - INFORMAR que o atendimento em plantão ordinário se dará através do e-mail santos-plantao@trf3.jus.br e telefone (13) 98200-0041.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Alexandre Berzosa Saliba, Juiz Federal Diretor da 4ª Subseção Judiciária - Santos, em 13/05/2025, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA
DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

PORTARIA SORO-DUAR Nº 146, DE 13 DE MAIO DE 2025.

EMENTA: Estabelece Escala de Plantão Judicial Ordinário no âmbito da 10ª Subseção Judiciária – Sorocaba.

O COORDENADOR ADMINISTRATIVO da 10ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo - SOROCABA, em exercício, Juiz Federal Dr. Marcelo Lelis de Aguiar, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 1, de 21/01/2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, da Resolução CJF nº 70, de 26 de agosto de 2009, e da Resolução CNJ nº 71, de 31 de março de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º - ESTABELECER a ESCALA DE PLANTÃO JUDICIAL ORDINÁRIO para os períodos abaixo designados, com a seguinte redação:

ESCALA DE PLANTÃO			
Período	Juíza ou Juiz Plantonista	Vara Plantonista	Status
30/05/2025 a 06/06/2025	Dr. Luis Antônio Zanluca	3ª JEF Sorocaba soroca-sejf-jef@trf3.jus.br	
06/06/2025 a 13/06/2025	Dra. Margarete M. S. M. Sacristan	4ª Sorocaba soroca-se04-vara04@trf3.jus.br	
13/06/2025 a 18/06/2025	Dra. Maria Fernanda M. Souza	1ª JEF Sorocaba soroca-sejf-jef@trf3.jus.br	
18/06/2025 a 27/06/2025 (feriado de Corpus Christi)	Dr. Adson Jean Mendes Lavor	1ª Sorocaba soroca-se01-vara01@trf3.jus.br	
27/06/2025 a 04/07/2025	Dr. Marcos Alves Tavares	2ª JEF Sorocaba soroca-sejf-jef@trf3.jus.br	

Art. 2º - O PLANTÃO JUDICIAL realizar-se-á no FÓRUM FEDERAL DE SOROCABA, localizado na AVENIDA ANTÔNIO CARLOS COMITRE, 295 – Campolim – Sorocaba – SP, telefones de plantão (15) 3414-7770 e (15) 9-9121-9223.

Art. 3º - O Plantão Judicial destina-se exclusivamente ao EXAME DAS MATÉRIAS constantes no artigo 1º da Resolução CNJ nº 71/2009, nos termos dele delimitados (<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/63>).

Art. 4º - O Plantão Judicial Ordinário e o Plantão Judicial de Recesso Judiciário observam as delimitações constantes nos arts. 392, 441 e seguintes do Provimento CRJF3ª nº 1/2020 (<https://encurtador.com.br/Hdlnz>), assim como as delimitações aqui constantes.

Art. 5º - A magistrada ou o magistrado, assim como as varas constantes da presente escala, são responsáveis pelo Plantão Judicial respectivo nos dias em que são designados.

Art. 6º - A CESSÃO ou TROCA dos dias de plantão de responsabilidade da(o) magistrada(o) ocorrerá, desde que em comum acordo entre ambos os magistrados envolvidos, bastando, para efetuar a alteração, envio de correio eletrônico conjunto para a Divisão de Apoio Regional desta subseção (soroca-duar@trf3.jus.br).

§ 1º - Em caso de IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO do plantão, a magistrada ou o magistrado deverá informar, com antecedência superior a 10 (dez) dias, à Divisão de Apoio Regional desta subseção (soroca-duar@trf3.jus.br) para que esta verifique com a(o) designada(o) seguinte na escala a possibilidade de realizar o plantão, e assim sucessivamente, até que alguém o possa, ficando automaticamente responsável pelo plantão que seria realizado pelo que a(o) substituiu, salvo acordo entre os envolvidos em contrário.

§ 2º - Em caso de REMOÇÃO ou PROMOÇÃO, a(o) magistrada(o) que assumir a vaga daquele que não mais integra a unidade será automaticamente incluído no lugar desta(e) na escala de plantão, salvo eventual impossibilidade, quando então se aplicará a regra do parágrafo anterior, ressalvada sua parte final caso a vinda da(o) removida(o) ou promovida(o) seja posterior a data da escala do que a(o) substituiu.

§ 3º - Nos casos de DESIGNAÇÃO ou CONVOCAÇÃO se aplicará a regra do §2º, ressalvada sua parte final em caso da designação ou convocação ser superior a data prevista na escala.

Art. 7º - A(O) Juíza(Juiz) Coordenadora(o) Administrativa(o) designará, mediante indicação da(o) Magistrada(o) Plantonista ou mediante critério equânime previamente fixado, as(os) SERVIDORAS(ES) que atuarão durante o Plantão Judicial, inclusive para que sejam autorizados a adentrarem aos Fóruns respectivos dias.

Art. 8º – As COMUNICAÇÕES DE PRISÃO EM FLAGRANTE, bem como os documentos que as acompanham, no período do Plantão Judicial, deverão ser encaminhados pela Polícia Federal exclusivamente pelo sistema PJe, devendo ser COMUNICADO O ENVIO POR MEIO DO CELULAR do plantão da Subseção (15-9-9121-9223).

Art. 9º - Caberá à Divisão de Apoio Regional desta subseção realizar os procedimentos necessários para efetivação, comunicação e encaminhamento de cópia das Portarias e de suas alterações à Diretoria do Foro e à Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região quando aos dos Plantões Judiciais, para ciência e controle.

Art. 10 - Eventuais DÚVIDAS ou outros procedimentos secundários necessários serão dirimidos pela(o) Magistrada(o) Coordenadora(o) Administrativa(o) ou, se durante o efetivo Plantão Judicial, pela(o) Magistrada(o) Plantonista.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAPEVA
1ª VARA DE ITAPEVA

PORTARIAITPV-01 JEVA Nº 181, DE 13 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de elogio funcional aos servidores da 1ª Vara Federal com Juizado Especial Adjunto Cível e Previdenciário de Itapeva-SP.

O Doutor EDEVALDO DE MEDEIROS, MM. Juiz Federal Titular e o Doutor MAURÍCIO MONIER ALVES FILHO da 1ª Vara Federal com Juizado Especial Adjunto Cível e Previdenciário de Itapeva, 39ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO a primorosa dedicação e excelência no trabalho realizado dos servidores abaixo relacionados no cumprimento da Decisão n. 10951430/2024 – CORE, reduzindo a zero a quantidade de processos sem movimentação há mais de 100 dias na 1ª Vara Federal com Juizado Especial Adjunto Cível e Previdenciário de Itapeva/SP, com elevada qualidade da prestação jurisdicional,

RESOLVEM:

ELOGIAR os servidores abaixo relacionados, os quais estão lotados nesta unidade, prestam serviço para esta unidade ou passaram por ela ao longo dos últimos doze meses, e **DETERMINAR** seja consignado o elogio em seus respectivos assentos funcionais:

- Adriano Fernandez, RF 8846, Analista Judiciário
Anna Karenina de Souza, RF 5578, Técnico Judiciário
Átila Miranda Ernesto, RF 9207, Técnico Judiciário
Caio Henrique Rosa Cardoso de Oliveira, RF 8219, Analista Judiciário
Daniel Lattanzi Arcuri de Barros Lerya, RF 8831, Técnico Judiciário
Héber Silva Terra, RF 7047, Analista Judiciário Oficial de Justiça Avaliador Federal
Jony Márcio Santos, RF 7592, Analista Judiciário Oficial de Justiça Avaliador Federal
Jovito Henrique Marques Ramos, RF 9240, Analista Judiciário Oficial de Justiça Avaliador Federal
Juliana Mossolino Reichert, RF 5868, Técnico Judiciário
Juliano Gonçalves de Oliveira, RF 8338, Analista Judiciário
Letícia Fernandes Lagrotta, RF 8901, Técnico Judiciário
Lucas dos Santos Correia, RF 8838, Técnico Judiciário
Luciane Paini Garcia, RF 8802, Técnico Judiciário
Luísa Estefânia Dias de Miranda, RF 8854, Técnico Judiciário
Marcelo Augusto de Carvalho Fôlego, RF 8576, Técnico Judiciário
Márcio José Fernandes, RF 7222, Analista Judiciário
Maria Isabel Vale Rodrigues, RF 7926, Analista Judiciário
Milena Fernanda de Abreu Moura, RF 9216, Técnico Judiciário
Patrícia Silvestre, RF 7332, Técnico Judiciário
Renato José de Almeida Mello, RF 7585, Analista Judiciário
Rodrigo David Nascimento, RF 5123, Técnico Judiciário
Sérgio de Almeida Neto, RF 8453, Técnico Judiciário
Tomás Marques de Rezende, RF 7851, Técnico Judiciário
Yuri Evandro Neiva Gomes, RF 9167, Analista Judiciário

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Edevaldo de Medeiros, Juiz Federal**, em 13/05/2025, às 14:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AVARE
1ª VARA DE AVARE

DESPACHO Nº 11973188/2025 - AVAR-01V

Processo SEI nº 0002381-38.2025.4.03.8001
Documento nº 11973188

Excelentíssima Juíza Federal, Doutora Alessandra de Medeiros Nogueira Reis, Presidente da Comissão Permanente de Avaliação e Gestão Documental da SJSP,

Venho pelo presente comunicar que, tendo transcorrido o prazo estabelecido pelo **Edital de nº 04/2025**, desta 1ª Vara Federal de Avaré com JEF Adjunto, publicado no Diário da União (DOU) e no Diário eletrônico da Justiça Federal, contendo a relação de documentos relacionados em Relatório Eletrônico Consolidado, **sem manifestação das partes interessadas até a presente data**, os mesmos estão sendo encaminhadas ao Setor do NUAR, desta 1ª Vara Federal de Avaré com JEF Adjunto, **para a eliminação nos termos da Resolução CJF 886, de 19 de abril de 2024 e Ordem de Serviço DFORSP nº 71, de 07 de abril de 2025.**

Aproveito, para renovar meus protestos de estima e consideração.

Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos deste processo SEI, nesta 1ª Vara Federal de Avaré com JEF Adjunto, devendo permanecer aberto no Setor do NUAR, pelo tempo necessário para finalização dos demais procedimentos.

Publique-se.

Avaré, na data da assinatura eletrônica.

MARIA FERNANDA RIBEIRO LIMA SALLES

Juiza Federal Substituta

Coordenadora da Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental da Subseção Judiciária de Avaré

Documento assinado eletronicamente por **Maria Fernanda Ribeiro Lima Salles, Juiz Federal Substituto**, em 13/05/2025, às 15:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 11967835/2025 - AVAR-01V

Processo SEI nº 0002286-08.2025.4.03.8001

Documento nº 11967835

Excelentíssima Juíza Federal, Doutora Alessandra de Medeiros Nogueira Reis, Presidente da Comissão Permanente de Avaliação e Gestão Documental da SJSP,

Venho pelo presente comunicar que, tendo transcorrido o prazo estabelecido pelo **Edital de nº 02/2025**, desta 1ª Vara Federal de Avaré com JEF Adjunto, publicado no Diário da União (DOU) e no Diário eletrônico da Justiça Federal, contendo a relação de documentos relacionados em Relatório Eletrônico Consolidado, **sem manifestação das partes interessadas até a presente data**, os mesmos estão sendo encaminhadas ao Setor do NUAR, desta 1ª Vara Federal de Avaré com JEF Adjunto, **para a eliminação nos termos da Resolução CJF 886, de 19 de abril de 2024 e Ordem de Serviço DFORSP nº 71, de 07 de abril de 2025**.

Aproveito, para renovar meus protestos de estima e consideração.

Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos deste processo SEI, nesta 1ª Vara Federal de Avaré com JEF Adjunto, devendo permanecer aberto no Setor do NUAR, pelo tempo necessário para finalização dos demais procedimentos.

Publique-se.

Avaré, na data da assinatura eletrônica.

MARIA FERNANDA RIBEIRO LIMA SALLES

Juiza Federal Substituta

Coordenadora da Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental da Subseção Judiciária de Avaré

Documento assinado eletronicamente por **Maria Fernanda Ribeiro Lima Salles, Juiz Federal Substituto**, em 13/05/2025, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 11973036/2025 - AVAR-01V

Processo SEI nº 0002380-53.2025.4.03.8001

Documento nº 11973036

Excelentíssima Juíza Federal, Doutora Alessandra de Medeiros Nogueira Reis, Presidente da Comissão Permanente de Avaliação e Gestão Documental da SJSP,

Venho pelo presente comunicar que, tendo transcorrido o prazo estabelecido pelo **Edital de nº 03/2025**, desta 1ª Vara Federal de Avaré com JEF Adjunto, publicado no Diário da União (DOU) e no Diário eletrônico da Justiça Federal, contendo a relação de documentos relacionados em Relatório Eletrônico Consolidado, **sem manifestação das partes interessadas até a presente data**, os mesmos estão sendo encaminhadas ao Setor do NUAR, desta 1ª Vara Federal de Avaré com JEF Adjunto, **para a eliminação nos termos da Resolução CJF 886, de 19 de abril de 2024 e Ordem de Serviço DFORSP nº 71, de 07 de abril de 2025**.

Aproveito, para renovar meus protestos de estima e consideração.

Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos deste processo SEI, nesta 1ª Vara Federal de Avaré com JEF Adjunto, devendo permanecer aberto no Setor do NUAR, pelo tempo necessário para finalização dos demais procedimentos.

Publique-se.

Avaré, na data da assinatura eletrônica.

MARIA FERNANDA RIBEIRO LIMA SALLES

Juiza Federal Substituta

Coordenadora da Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental da Subseção Judiciária de Avaré

Documento assinado eletronicamente por **Maria Fernanda Ribeiro Lima Salles, Juiz Federal Substituto**, em 13/05/2025, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 11973205/2025 - AVAR-01V

Processo SEI nº 0002383-08.2025.4.03.8001

Documento nº 11973205

Excelentíssima Juíza Federal, Doutora Alessandra de Medeiros Nogueira Reis, Presidente da Comissão Permanente de Avaliação e Gestão Documental da SJSP,

Venho pelo presente comunicar que, tendo transcorrido o prazo estabelecido pelo **Edital de nº 05/2025**, desta 1ª Vara Federal de Avaré com JEF Adjunto, publicado no Diário da União (DOU) e no Diário eletrônico da Justiça Federal, contendo a relação de documentos relacionados em Relatório Eletrônico Consolidado, **sem manifestação das partes interessadas até a presente data**, os mesmos estão sendo encaminhadas ao Setor do NUAR, desta 1ª Vara Federal de Avaré com JEF Adjunto, **para a eliminação nos termos da Resolução CJF 886, de 19 de abril de 2024 e Ordem de Serviço DFORSP nº 71, de 07 de abril de 2025**.

Aproveito, para renovar meus protestos de estima e consideração.

Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos deste processo SEI, nesta 1ª Vara Federal de Avaré com JEF Adjunto, devendo permanecer aberto no Setor do NUAR, pelo tempo necessário para finalização dos demais procedimentos.

Publique-se.

Avaré, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Fernanda Ribeiro Lima Salles, Juiz Federal Substituto**, em 13/05/2025, às 15:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 11973228/2025 - AVAR-01V

Processo SEI nº 0003296-87.2025.4.03.8001

Documento nº 11973228

Excelentíssima Juíza Federal, Doutora Alessandra de Medeiros Nogueira Reis, Presidente da Comissão Permanente de Avaliação e Gestão Documental da SJSP,

Venho pelo presente comunicar que, tendo transcorrido o prazo estabelecido pelo **Edital de nº 06/2025**, desta 1ª Vara Federal de Avaré com JEF Adjunto, publicado no Diário da União (DOU) e no Diário eletrônico da Justiça Federal, contendo a relação de documentos relacionados em Relatório Eletrônico Consolidado, **sem manifestação das partes interessadas até a presente data**, os mesmos estão sendo encaminhadas ao Setor do NUAR, desta 1ª Vara Federal de Avaré com JEF Adjunto, **para a eliminação nos termos da Resolução CJF 886, de 19 de abril de 2024 e Ordem de Serviço DFORSP nº 71, de 07 de abril de 2025.**

Aproveito, para renovar meus protestos de estima e consideração.

Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos deste processo SEI, nesta 1ª Vara Federal de Avaré com JEF Adjunto, devendo permanecer aberto no Setor do NUAR, pelo tempo necessário para finalização dos demais procedimentos.

Publique-se.

Avaré, na data da assinatura eletrônica.

MARIA FERNANDA RIBEIRO LIMA SALLES

Juiza Federal Substituta

Coordenadora da Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental da Subseção Judiciária de Avaré

Documento assinado eletronicamente por **Maria Fernanda Ribeiro Lima Salles, Juiz Federal Substituto**, em 13/05/2025, às 15:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 11973280/2025 - AVAR-01V

Processo SEI nº 0017080-68.2024.4.03.8001

Documento nº 11973280

Excelentíssima Juíza Federal, Doutora Alessandra de Medeiros Nogueira Reis, Presidente da Comissão Permanente de Avaliação e Gestão Documental da SJSP,

Venho pelo presente comunicar que, tendo transcorrido o prazo estabelecido pelo **Edital de nº 01/2025**, desta 1ª Vara Federal de Avaré com JEF Adjunto, publicado no Diário da União (DOU) e no Diário eletrônico da Justiça Federal, contendo a relação de documentos (processos judiciais - execuções fiscais) relacionados em Relatório Eletrônico Consolidado, **sem manifestação das partes interessadas até a presente data**, os mesmos estão sendo encaminhadas ao Setor do NUAR, desta 1ª Vara Federal de Avaré com JEF Adjunto, **para a eliminação nos termos da Resolução CJF 886, de 19 de abril de 2024 e Ordem de Serviço DFORSP nº 71, de 07 de abril de 2025.**

Aproveito, para renovar meus protestos de estima e consideração.

Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos deste processo SEI, nesta 1ª Vara Federal de Avaré com JEF Adjunto, devendo permanecer aberto no Setor do NUAR, pelo tempo necessário para finalização dos demais procedimentos.

Publique-se.

Avaré, na data da assinatura eletrônica.

MARIA FERNANDA RIBEIRO LIMA SALLES

Juiza Federal Substituta

Coordenadora da Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental da Subseção Judiciária de Avaré

Documento assinado eletronicamente por **Maria Fernanda Ribeiro Lima Salles, Juiz Federal Substituto**, em 13/05/2025, às 15:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

5ª VARA DE CAMPINAS

PORTARIA CAMP-05VNº 147, DE 09 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a delegação de atos ordinatórios e estabelece outras providências.

Os Doutores **RICARDO UBERTO RODRIGUES** e **ALANA RUBIA MATIAS D'ANGIOLI COSTA**, respectivamente Juiz Federal Titular e Juíza Federal Substituta da 5ª Vara Federal de Campinas, SP, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o Provimento CORE nº 01 de 21 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a vigência do Código de Processo Civil de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar e imprimir maior celeridade e efetividade aos atos processuais referentes à execução fiscal;

RESOLVEM:

Art. 1º. Esta portaria estabelece normas sobre a delegação de atos processuais e a adoção de procedimentos no âmbito da Secretaria da 5ª Vara Federal de Campinas, SP.

Art. 2º. Aos servidores da 5ª Vara Federal de Campinas fica delegada a prática dos seguintes atos com a finalidade de localização do executado e de bens penhoráveis:

I – proceder à citação do executado mediante as sucessivas hipóteses do art. 8º da Lei nº 6.830/80, independente de nova determinação judicial, ressalvada a citação por edital, que será autorizada após apreciação pelo magistrado(a);

II – proceder à pesquisa de endereços em sistemas disponíveis;

III -proceder à busca de bens penhoráveis por intermédio dos sistemas SISBAJUD e RENAJUD;

IV- proceder à inscrição do débito no SERASAJUD, quando requerido pelo exequente.

§1º. Preferir-se-á a citação por Oficial de Justiça nas hipóteses de executados com endereço na sede da Subseção Judiciária Federal.

§2º. A citação ou intimação por carta com aviso de recebimento terá preferência sempre que o executado tiver endereço fora da Subseção Judiciária de Campinas e em cidade que não seja sede de Seção/Subseção Judiciária da Justiça Federal da 3ª Região.

§3º. Na hipótese de citação ou intimação por hora certa, deverão ser adotadas as providências do art. 254 do CPC.

§4º. Quando não houver determinação judicial expressa para pesquisa em outros sistemas, serão consultados preferencialmente o Webservice e o cadastro da CPFL para localização de pessoas naturais, e o Webservice e a JUCESP para localização do endereço de empresa.

§5º Os demais sistemas de busca de bens serão pesquisados para este fim, a requerimento da parte e após análise do Juízo.

Art. 3º. Aos servidores da 5ª Vara Federal de Campinas fica delegada a prática dos seguintes atos de movimentação processual:

I- abertura de vista às partes, pelo prazo do art. 14 da Resolução CNJ 469/2022, do desarquivamento e digitalização dos autos para que requeram o que de direito;

II - abertura de vista ao exequente para manifestação sobre a localização do executado ou de bens penhoráveis, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento;

III – abertura de vista às partes sobre a juntada de documentos e laudos, no prazo de 30(trinta) dias;

IV – abertura de vista ao exequente para impugnar a exceção ou objeção de executividade, no prazo de 15 (quinze) dias;

V- abertura de vista para apresentar contrarrazões de embargos de declaração e apelação, no prazo legal (artigo 1023, §2º e artigo 1010, §1º do CPC, respectivamente);

VI- abertura de vista à parte para que dê regular andamento ao feito, no prazo de 30 (trinta) dias, após decorrido o prazo de suspensão;

VII – abertura de vista à parte do desarquivamento de autos, para que se manifeste e requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, findos os quais os autos retornarão ao arquivo;

VIII- intimação à parte para que adote providências na Justiça Estadual, no sentido de regularização do processo ou recolhimento de custas;

IX – intimação à parte para, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) esclarecer sobre divergência entre a qualificação constante na petição inicial e os documentos que a instruem;

b) requerer o que de direito, para fins do art. 151, II, do CTN, após o trânsito em julgado da decisão, havendo depósito judicial nos autos;

d) requerer o que de direito, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se o caso, sob pena de encaminhamento do feito ao arquivo, mediante baixa na distribuição;

e) para manifestar-se quanto à satisfação de seu crédito, quando nos autos verificar-se a existência de depósito, referente a ofício requisitório, verbas de sucumbência ou condenação judicial;

f) da designação de data de leilão ou de audiência, neste Juízo ou Juízo Deprecado;

g) fornecer sua qualificação completa, números da cédula de identidade, CPF, OAB para expedição de alvará em seu nome, apresentando instrumento de mandato ou substabelecimento com poderes para receber e dar quitação, quando se tratar de expedição de alvará de levantamento em nome do patrono;

h) a requerimento da parte, nos termos do art. 262 do Provimento CORE 01/2020, o valor depositado poderá ser transferido para conta bancária, em substituição à expedição de alvará;

i) regularizar a representação processual, sendo que, no caso de mandatário de pessoa jurídica, deverá ser igualmente providenciada a atualização dos atos constitutivos constantes dos autos;

j) retirar alvará de levantamento;

k) efetuar o recolhimento de custas e despesas processuais;

l) intimar o exequente para que se manifeste quanto ao interesse na adjudicação ou alienação por iniciativa particular, nos termos do art. 881 do CPC, em caso de frustração do leilão realizado por hasta pública unificada;

m) intimar o exequente para retirada de petição na qual requereu a extinção do processo sem resolução de mérito, nos casos em que o processo, que tramitou em meio físico, já se encontra no arquivo com baixa findo.

X - proceder à reiteração, por oficial de justiça ou por carta de citação, intimação, penhora ou arresto, quando ouvida a parte exequente, vir a ser indicado novo endereço.

XI - expedir mandado de citação, intimação, reavaliação, constatação, penhora, arresto, no qual também conste endereço diverso daquele indicado pelo exequente, mas que se ache em feito diverso e no qual se constate a realização de diligência positiva quanto à localização do devedor e ou de bens passíveis de constrição judicial, certificando-se nos autos.

XII- adotar providências quanto à consulta aos sistemas on line disponibilizados à Justiça Federal, com o objetivo de serem efetuadas novas diligências que logrem a citação, intimação ou ato de constrição necessário ao impulso oficial, devendo de tudo ser certificado nos autos, juntando-se ainda aos autos os extratos de consulta, quando o endereço for diverso daquele descrito no feito.

XIII- adotar providências prévias que visem os atos materiais de registro da penhora, bem como aqueles resultantes de exigência do registrador, que não dependam de prévia análise jurisdicional.

XIV - proceder à abertura de vista ao exequente das cartas e certidões lavradas pelos oficiais de justiça e das praças e leilões realizados.

XV - proceder à intimação do exequente para que apresente demonstrativo do crédito atualizado, quando formulado pedido de penhora, reforço de penhora, alienação pública de bens penhorados (leilão ou praça) ou reavaliação de bens.

XVI- juntar guia de pagamento, documento de parcelamento ou de refinanciamento e promover a abertura de vista ao exequente, para manifestação.

XVII – remeter os autos à Contadoria Judicial, quando houver divergência dos cálculos apresentados e outros, observado o Comunicado 02/2021 da DFORS/CECALC.

XVIII – proceder à intimação da parte sucumbente a recolher as custas devidas, no prazo de 30 (trinta) dias, caso o valor supere R\$100,00, a teor do art. 18, §1º, da Lei 10.522/2002.

XIX – certificar, em caso de não pagamento das custas finais, que a Fazenda não inscreve valor abaixo de R\$ 1000,00 em dívida ativa (Portaria PGFN nº6155/2021) e remeter o processo ao arquivo, ou, caso o valor seja superior, certificar decurso de prazo e expedir ofício para inscrição em Dívida Ativa, encaminhando em sequência ao arquivo findo.

XX - atender ofícios de outros juízos ou órgãos públicos que solicitem informações constantes do processo, ainda que fornecidas por certidão, excetuados os casos de sigilo, os quais de despacho do magistrado.

XXI - remeter ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região as petições endereçadas equivocadamente à Vara, cujos processos estejam no citado órgão, em caso de autos que tramitem por meio físico, e incluir, mediante comunicação ao referido órgão, documentos que tenham sido remetidos à Vara, no referido processo, mediante certificação nos autos.

XXII - remeter ao juízo respectivo as petições eletrônicas equivocadamente endereçadas à Vara;

XXIII – desentranhar e proceder à correta juntada ou distribuição de petições equivocadamente juntadas ou direcionadas a autos que não lhe digam respeito, certificando-se o fato nos autos de origem destino;

XXIV – intimar os coproprietários, bem como o titular de direitos reais que gravam imóvel penhorado, sobre a data do leilão, com ao menos 5 (cinco) dias de antecedência.

XXV – no caso de penhora dos direitos sobre o bem alienado fiduciariamente, notificar o credor fiduciante, se conhecido, a informar ao juízo, em vinte dias, o andamento do contrato de financiamento garantido pela alienação fiduciária (número de parcelas vincendas ou vencidas em aberto e eventual andamento de busca e apreensão), e;

1. no caso de quitação da dívida, informando-a ao juízo, para não cancelar a restrição/averbação de alienação fiduciária, a fim de que a transferência seja feita por deliberação judicial;

2. no caso de consolidar a propriedade em seu nome, pela mora observada, promovendo o leilão e sem prejuízo de se pagar, depositar em juízo o saldo a que o devedor fará jus, nos termos do art. 1.364, “in fine”, do Código Civil, sob pena de ter de efetuar novo pagamento (Código Civil, art. 312).

XXVI - arquivamento, após o traslado da decisão transitada em julgado em Agravo de Instrumento e recursos excepcionais baixados ao primeiro grau para os autos da ação principal.

XXVII - tomar o comparecimento das partes que se apresentem à vara, inclusive para efetivação da citação ou intimação direta.

XXVIII – à intimação das partes, por ato ordinatório, do retorno de embargos à execução de Superior Instância, desde que com trânsito em julgado, bem como para requerer o que de direito, no prazo 30 (trinta), sob pena de arquivamento definitivo.

XXIX – ao traslado das principais peças de julgamento dos autos de embargos à execução para a execução fiscal respectiva, mediante certidão, independentemente de determinação judicial.

XXX – proceder ao necessário para levantamento de honorários periciais após a prolação da sentença, desde que, decorrido o prazo para embargos de declaração, o recurso de apelação não verse sobre a matéria e que não haja menção contrária expressa em sentença ou decisão do Juízo.

XXXI – reencaminhar o processo arquivado definitivamente, novamente ao arquivo, independentemente de despacho, quando for juntada petição pela parte requerendo a extinção do processo ou andamento processual incompatível com a situação dos autos.

§1º. Fica o Diretor de Secretaria autorizado a assinar ofícios e mandados em geral, exceto os dirigidos a membros de Poderes e do Ministério Público e os que versem sobre a quebra de sigilo de qualquer natureza.

§2º. Fica o Diretor de Secretaria autorizado a, independentemente de despacho, emitir certidões sobre a prática de atos processuais e andamento processual, ressalvados os processos que tramitam em sigilo.

§3º. A pesquisa nos sistemas “on line” somente será reiterada se demonstrado pelo exequente a existência de indícios mínimos quanto à localização do executado ou alteração em seu patrimônio.

§4º. Na hipótese de pedido de desarquivamento formulado pela parte e não se tratando de autos em situação de baixa findo, serão incluídos os metadados no sistema PJE.

§5º. A digitalização dos autos será providenciada pela parte requerente, pela Central de digitalização ou pela Secretaria da Vara, respeitada a possibilidade e conveniência da medida e a critério do Juízo.

§6º. A expedição de ofício de transferência para conta bancária ao invés de expedição de alvará de levantamento de valores poderá ser facultada à parte, a critério do juízo, observada a possibilidade e conveniência da medida.

§7º. Fica autorizada a imediata consulta de contas bancárias de titularidade do executado no sistema SISBAJUD, independentemente de determinação judicial, para devolução de valores depositados em conta do juízo, nos casos em que o executado não for representado por advogado ou, intimado o advogado que o representa, não houver resposta no prazo determinado.

a) A resposta da consulta de contas no SISBAJUD deverá ser juntada aos autos como documento sigiloso;

b) Havendo resultado positivo da consulta de contas bancárias, expedir-se-á ofício de transferência;

c) Em caso de não localização de contas bancárias e frustrada intimação do executado para fornecer dados para levantamento dos valores, considerando a previsão contida no artigo 2º da Resolução Conjunta PRESCORE nº 21/2022, e orientação do Despacho CORE 9565911/2023 (SEI 0008599-90.2022.403.8000), deverá ser expedido ofício de conversão em renda, devendo constar o código de GRU 18936-7 – STN/DEPÓSITOS ABANDONADOS, UG/GESTÃO 090017/00001, número de referência - número do processo, e contribuinte-exequente.

§8º. Na hipótese do inciso XVI (exibição de comprovantes de pagamento ou parcelamento do débito) diretamente pela parte em Secretaria ou e-mail institucional, deverão ser colhidos dados pessoais de qualificação da parte que apresentou o documento, notadamente endereço atualizado, telefone e “e-mail”, a fim de que se proceda à comunicação processual.

Art. 4º. Fica a Secretaria da Vara autorizada a proceder:

I - à intimação da suspensão do curso da execução, prevista no artigo 40, da Lei Nº 6.830/80, sempre que o devedor não for localizado e/ou não forem encontrados bens sobre os quais possam recair a penhora, e de que os autos permanecerão sobrestados aguardando manifestação das partes no arquivo até que sejam encontrados o devedor ou os bens, com prazo de 30 (trinta) dias;

II - à suspensão e remessa da execução fiscal ao arquivo, quando noticiado pelo exequente o parcelamento do débito tributário, por ser hipótese legal de suspensão da exigibilidade do crédito tributário (Código Tributário Nacional, art. 151, VI, ou art. 922 do Código de Processo Civil), seguindo-se as devidas intimações;

III - à imediata remessa dos autos ao arquivo, quando realizado novo requerimento de arquivamento pelo exequente ou, quando intimado a se manifestar em termos de prosseguimento sob pena de arquivamento, requerer a medida, em cumprimento à determinação judicial de arquivamento já proferida;

IV - à intimação do exequente a dar andamento ao feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo sobrestado, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, sempre que o exequente deixar transcorrer *in albis* o prazo anteriormente concedido sem manifestação;

V - abertura de vista ao Procurador da AGU para que se manifeste fundamentadamente, no prazo de 30 (trinta) dias, quanto ao prosseguimento da execução e manutenção da restrição, considerando os termos do artigo 4º da Portaria AGU 90/2023;

VI - abertura de vista ao Procurador da PGFN para que se manifeste em termos de prosseguimento ou requeira a suspensão do processo, nos termos do artigo 40 da Lei 6830/80, conforme disposto no artigo 20 da Portaria PGFN 396/2016, no prazo de 30 (trinta) dias;

VII - à imediata expedição de mandado, carta ou carta precatória para o novo endereço do executado ou de seu representante legal, constante dos autos, em cumprimento aos despachos anteriormente proferidos, independentemente de nova ordem;

VIII - à lavratura de certidão de comparecimento do executado à Secretaria da Vara, oportunidade em que será citado e esclarecido dos prazos constantes do §3º do art. 854 e do art. 915 do CPC, bem como a procurar advogado para representá-lo, disponibilizando os endereços da Defensoria Pública da União e da Ordem dos Advogados do Brasil ao exequente quando necessário;

IX - à imediata abertura de vista ao exequente para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre requerimentos ou documentos do executado;

X - à imediata abertura de vista ao exequente para que se manifeste sobre a ocorrência de hipóteses de suspensão ou extinção do processo de execução fiscal estabelecidas em atos normativos ou súmulas administrativas, no prazo de 30 (trinta) dias;

XI - à imediata abertura de vista ao exequente para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre a alegação de pagamento ou nas hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito tributário (artigo 151, CTN), certificando que o faz em cumprimento desta alínea;

XII - à imediata abertura de vista à exequente para se manifestar, nos pedidos de redirecionamento da execução fiscal ou de inclusão de terceiro, preliminarmente, sobre eventual ocorrência de prescrição intercorrente e/ou eventual ocorrência de causa de suspensão ou de interrupção da prescrição, informando a data em que constituído efetivamente o crédito tributário e juntando documentos que comprovem eventuais causas suspensivas e interruptivas dos prazos prescricionais e a data da entrega das declarações pelo sujeito passivo, no prazo de 30 (trinta) dias;

XIII - ao recolhimento dos mandados que estejam em carga com os oficiais de justiça avaliadores federais, na hipótese de apresentação de documentos que comprovem o pagamento ou parcelamento do crédito tributário, certificando-se a serventia da citação regular;

XIV - à intimação do exequente para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre possível ocorrência de prescrição ou decadência do débito exequendo, possibilitando a substituição da CDA caso reconheça em parte a decadência ou a prescrição;

XV - à intimação das partes quanto à reunião de processos nos termos do art. 28, da Lei de Execuções Fiscais;

XVI - à expedição de comunicação eletrônica ao Juízo deprecado, solicitando a devolução da carta precatória ou informações sobre seu cumprimento, quando estejam com prazo excedido para devolução;

XVII - à intimação da parte exequente de que os autos aguardarão em arquivo, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80, até manifestação conclusiva, no caso de sucessivos pedidos de prazo para cumprimento de medidas determinadas;

XVIII - à remessa da execução fiscal ao arquivo sobrestado, quando houver decisão recebendo os embargos à execução em efeito suspensivo e desde que não esteja pendente o cumprimento de outras determinações na referida execução, certificando-se nos autos com menção a este inciso.

Art. 5º. Verificado o falecimento do executado pessoa natural antes do ajuizamento da execução fiscal, intimar-se-á o exequente para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, os autos serão conclusos para sentença.

Parágrafo único. Ficam os servidores autorizados a juntar consulta de extratos dos sistemas CNIS, PLENUS, e outros ou informações processuais quanto à tramitação de inventário, os quais demonstrem o falecimento do executado, dando-se vista à parte exequente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, tomando, após o prazo, a conclusão para sentença, nos termos do *caput*.

Art. 6º Observada a previsão do art. 233 e seguintes do Provimento CORE 01/2020, ausente manifestação das partes em sentido contrário e por decisão a ser proferida por este Juízo, as execuções fiscais poderão ser associadas a um processo-piloto, no qual serão juntados todos os pleitos das partes.

Parágrafo único. A Secretaria certificará a associação dos processos no sistema PJE, nos termos do art. 234 do Provimento CORE 01/2020, e remeterá os autos associados ao processo piloto para o arquivo sobrestado por motivos diversos, sendo estes desarquivados, sempre que necessária a anotação de atos ou movimentação do processo.

Art. 7º. Fica determinado que os embargos à execução fiscal, assim que protocolados e independentemente de despacho, sejam vinculados no sistema PJE aos autos da Execução Fiscal principal ou da Carta Precatória de Execução Fiscal a que se referem.

§1º. O processamento dos embargos do devedor somente será admitido quando a inicial estiver devidamente instruída com os documentos essenciais, notadamente, com cópia dos documentos pessoais e comprovante de residência, atos constitutivos na hipótese de pessoa jurídica, procuração, cópia integral dos autos de execução fiscal e, na hipótese de alegação de excesso de execução, demonstrativo discriminado e atualizado do cálculo, indicando o valor que entende correto, nos termos do art. 917, §§3º e 4º do CPC.

§2º. Verificada que a inicial dos embargos não se encontra devidamente instruída com os documentos mencionados no parágrafo anterior, a Secretaria intimará a parte embargante para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento.

§3º. Deferido o processamento dos embargos, a Secretaria intimará:

I - a parte embargada para o oferecimento de impugnação no prazo de 30 (trinta) dias;

II – a parte embargante para réplica, no prazo de 15 (quinze) dias;

III – as partes para, no prazo do inciso anterior, dizerem sobre o interesse na produção de provas nos embargos, justificando sua pertinência.

Art. 8º. Fica autorizado aos oficiais de justiça avaliadores federais a procederem à consulta das certidões de dívida ativa no site da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (INSCREVE FÁCIL) e, quando verificada a existência de informação que justifique a consulta a este Juízo, como extinção ou pagamento, a promoverem a certificação e a anexação da informação constante do site da Procuradoria, devolvendo o mandado à Secretaria desta Unidade Judiciária.

Art. 9º. Fica autorizado aos servidores da Secretaria a procederem à consulta das certidões de dívida ativa no site da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (INSCREVE FÁCIL) e, quando verificada a existência de informação de extinção da certidão ou pagamento do débito, procederem à imediata abertura de conclusão para julgamento.

a) Sendo constatada a informação de prescrição do débito na consulta efetuada, ficam os servidores autorizados a intimar a exequente a se manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10. Fica determinado aos oficiais de justiça avaliadores federais que, quando da realização da penhora ou arresto (este quando o executado se ocultar – art. 7º, inc. III – da Lei Nº 6.830/80), observem a ordem de preferência estabelecida pelo art. 11, da Lei nº 6.830/80.

Art. 11 Não logrando efetivar a citação e de acordo com o disposto no art. 830 do CPC, o oficial de justiça avaliador deverá proceder:

I - à inclusão de minuta de ordem de bloqueio no sistema SISBAJUD, de acordo com o valor da dívida, identificação do(s) executado(s) e demais dados informados nos autos e, em seguida, observar o disposto no art. 13 desta Portaria;

II- elaborar ordem de bloqueio da transferência de veículos automotores pelo sistema RENAJUD, que esteja(m) em nome do(s) executado(s), certificando nos autos que assim procedem em cumprimento deste artigo.

Art. 12. Tratando-se de veículo objeto de garantia de alienação fiduciária, fica a Secretaria ou Oficial de Justiça respectivo autorizado a levantar o bloqueio realizado via sistema RENAJUD, certificando-se nos autos.

Art. 13. Para a penhora ou arresto de dinheiro, o oficial de justiça avaliador federal ou servidor com delegação pelo sistema deverá incluir minuta de ordem de bloqueio de ativos financeiros no sistema SISBAJUD, de acordo com o valor da dívida, identificação dos executados e demais dados informados no mandado de penhora e na contrafé, observando que em alguns dos mandados de citação, penhora e avaliação, em virtude da frustração da citação, os atos de citação podem ser restritos a alguns dos executados e a penhora alcançar a todos.

§ 1º. Na elaboração da minuta de ordem de bloqueio de ativos financeiros de empresas filiais, o oficial de justiça avaliador federal ou servidor delegado deverá, preferencialmente, elaborar a inscrição do CNPJ da matriz.

§ 2º. No campo “Nome de usuário do juiz solicitante no sistema” deverá ser inserido o login do magistrado subscritor da ordem.

§ 3º. A partir do segundo dia útil subsequente ao do protocolo da ordem de bloqueio de ativos financeiros pelo magistrado, o oficial de justiça avaliador federal ou servidor delegado procederá da seguinte forma:

a - (BLOQUEIO DE QUANTIA IGUAL AO VALOR DA DÍVIDA) - se o sistema informar que houve o bloqueio de quantia correspondente ao valor da dívida, o oficial de justiça avaliador deverá proceder à intimação do(s) executado(s) acerca do bloqueio efetivado (artigo 854, § 2º, do CPC, c.c artigo 16, inciso III, da Lei 6.830/80), que se convolará em penhora, dispensada a lavratura de auto ou termo de penhora, entregando a ele cópia do relatório emitido pelo sistema. Deverá a secretaria, quando juntado o mandado cumprido, proceder a transferência dos valores bloqueados para conta judicial, em prazo razoável.

b - BLOQUEIO DE QUANTIA SUPERIOR AO VALOR DA DÍVIDA: se o sistema informar que houve o bloqueio de quantia superior ao valor da dívida, imediatamente incluir no sistema minuta de desbloqueio do valor excedente. Após, procederá conforme o item “a” acima;

c - BLOQUEIO DE QUANTIA INFERIOR AO VALOR DA DÍVIDA: se o sistema informar que houve bloqueio de quantia total inferior ao valor da dívida, alternativamente à inclusão de nova minuta de ordem de bloqueio da diferença entre o valor da dívida e o valor bloqueado, procederá à penhora ou arresto de outros bens, de forma que o valor total constrito corresponda ao valor da dívida, e em seguida lavrará termo de penhora ou arresto, em que incluirá o valor dos ativos financeiros bloqueados e, em caso de penhora, intimará do ato o(s) executado(s);

d - BLOQUEIO DE QUANTIA DE VALOR ÍNFINITO: incluir no sistema minuta de desbloqueio do valor, certificando o ocorrido em cumprimento a este item da Portaria, observando-se os seguintes parâmetros:

1. Para processos em que for exequente a União Federal-Fazenda Nacional, considerando atuais pedidos formulados nos autos pela exequente, serão liberados os valores inferiores a 2 (dois) salários mínimos;

2. Para processos dos demais exequentes:

a) nas execuções fiscais cujo débito seja igual ou superior a R\$ 10.000,00, considerando o valor mínimo de custas processuais a serem inscritas em dívida ativa da União (inc. I do art. 1º, da Portaria MF nº 49/2004), serão desbloqueados valores inferiores a R\$1.000,00;

b) nas execuções fiscais cujo débito seja inferior a R\$10.000,00, serão desbloqueados os valores de valor igual ou inferior a 30% (trinta por cento) do débito;

3. Em nenhum dos casos se manterá bloqueado valor inferior a 10% (dez por cento) do valor máximo de custas processuais na Justiça Federal de 1º grau (atualmente R\$191,53);

4. Quando for bloqueado valor superior a dívida em várias contas, o Oficial de justiça ou servidor, dará preferência ao desbloqueio de valores classificados como ativos não precificados, afetando depósito a prazo, títulos ou valores mobiliários, bloqueios efetuados em ativo escriturado ou por instituição sem comando para venda, liquidação e/ou resgate não realizados devido a bloqueio efetuado emativo de baixa liquidez.

e - “NÃO RESPOSTA”: se o sistema informar que não houve resposta por alguma instituição financeira (“Não Resposta”), utilizar a opção “Reiterar ordem judicial” para a respectiva instituição financeira;

f- NENHUMA QUANTIA BLOQUEADA: se o sistema informar que não houve bloqueio de nenhuma quantia, proceder à penhora ou arresto de outros bens e, em caso de penhora, intimará do ato o(s) executado(s).

§4º A manutenção do bloqueio dos valores mencionados nos números 1 e 3 da letra “d” (valores ínfimos) é passível de reavaliação pelo magistrado, quando os valores em cobro forem de elevada monta e os patamares apontados sejam, por si só, insuficientes para a garantia da dívida, por ele assim considerado no caso sob análise.

§5º Sempre que elaborada minuta de bloqueio/desbloqueio de valores no SISBAJUD por oficial de justiça, esta deverá ser anexada à certidão de diligência nos autos eletrônicos, como medida de economia e para regular andamento processual.

Art. 14. Fica determinado aos oficiais de justiça avaliadores federais ou servidor delegado, que procedam ao registro das penhoras de veículos automotores pelo Sistema RENAJUD, incluindo, salvo determinação judicial em contrário, apenas a restrição de transferência do veículo, facultado o uso do referido sistema para obtenção do endereço do(s) executado(s), quando não localizado(s).

§ 1º. Não logrando efetivar a penhora, deverá proceder, pelo sistema RENAJUD, ao bloqueio da transferência, licenciamento e circulação do veículo que esteja em nome da parte, certificando todas as ocorrências.

§ 2º. Quando o servidor autorizado lançar, indevidamente, registros no sistema RENAJUD, deverá proceder à sua imediata correção, certificando o ocorrido.

§3º. Fica autorizada a não realização de penhora ou bloqueio via RENAJUD e consequente levantamento da construção nas seguintes hipóteses:

a. veículos automotores com mais de 10 (dez) anos de fabricação;

b. Se a avaliação, pelo estado de conservação do bem, não alcançar valor superior a 50% (cinquenta por cento) do valor fixado na Tabela Fipe, aplicando-se a regra do inciso aos veículos comano de fabricação superior a 5 (cinco) anos e inferior a 10 (dez) anos.

c. com restrição judicial oriunda de processo trabalhista.

d. na hipótese de veículos objeto de alienação fiduciária, arrendamento mercantil ou penhora por outro juízo.

§4º. O disposto no §3º não se aplica a veículo de colecionador ou cujo valor esteja agregado à sua raridade ou conservação.

§5º. Nas hipóteses de levantamento da construção ou da penhora referente aos itens “a” e “b” do §3º, a Secretaria intimará o exequente para se manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 15. Fica autorizada a Secretaria, em caso de pedido de retirada de restrição do RENAJUD, a intimar a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar dia e hora em que o bem poderá ser encontrado pelo oficial de justiça para avaliação e penhora.

Parágrafo único. Em caso de não fornecimento de informações para o cumprimento da medida, ficará o oficial de justiça ou servidor da secretaria autorizado a gravar a restrição de circulação do bem no sistema RENAJUD.

Art. 16. Fica determinado aos oficiais de justiça avaliadores federais e servidores da Secretaria que, quando verificado o pagamento, parcelamento ou extinção do débito exequendo, promovam a certificação e a anexação da informação constante do site da Procuradoria da Fazenda Nacional.

Parágrafo único. Verificada a juntada de petição oferecendo bens à penhora dentro do prazo de pagamento ou de guia de pagamento do débito exequendo apresentada pelo executado, desde que verificada a regularidade dos dados constantes na referida guia, proceder-se-á a devolução do mandado à Secretaria.

Art. 17. O pedido formulado pelo executado a título de exceção de pré-executividade não obstará o cumprimento integral do mandado recebido pelo oficial de justiça avaliador, salvo expressa determinação judicial em contrário.

Art. 18. Fica determinado à Secretaria que, quando do cumprimento do disposto no art. 16, da Lei nº 9.289/96, observe-se o valor para inscrição em dívida ativa das custas judiciais não recolhidas é superior ao limite estabelecido pelo inc. I do art. 1º, da Portaria MF nº 49/2004.

Art. 19. Na hipótese de penhora de imóvel, em que se verifique a existência de copropriedade, somente se levará o imóvel à leilão por valor igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da avaliação, de modo a preservar o direito do coproprietário previsto no art. 843, §2º, do CPC e a utilidade da alienação do bem para o exequente.

§1º Não se fará a restrição de imóvel que já tenha passado por hasta pública negativa, salvo despacho em contrário do Juízo;

§2º Imóveis com várias restrições na Justiça Trabalhista serão penhorados para fins de garantia do débito, porém só serão levados à leilão em caso de retirada das restrições ou, em caso de requerimento fundamentado, por decisão deste Juízo, dada a possibilidade de arrematação do imóvel e levantamento de valores totais na esfera trabalhista.

Art. 20. A Secretaria observará, antes do encaminhamento de processo para designação de leilão:

a) se os executados foram regularmente citados e intimados da penhora;

b) se foi certificado o decurso do prazo para oposição de embargos à execução. No caso de embargos remetidos ao E. TRF da 3ª Região, verificar se foi determinada a suspensão do andamento da execução fiscal ou não. Se a execução fiscal se encontra pendente de julgamento de embargos à execução, tal situação deverá constar no edital de leilão.

c) Se há notícia de falecimento da parte executada ou de falência da empresa executada, caso em que o exequente deverá ser intimado a se manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias, facultando-se fazê-lo por ato ordinatório;

d) Se a penhora foi aperfeiçoada, com avaliação do bem, nomeação de depositários e registro da penhora na matrícula, no caso de se tratar de bem imóvel;

e) Se o bem foi avaliado no máximo, no ano anterior ao da realização do leilão, devendo, caso contrário, a Secretaria expedir o necessário para constatação e avaliação do imóvel, ficando dispensada nova determinação judicial para tanto;

f) Se o imóvel foi arrematado ou adjudicado, solicitando, se o caso, matrícula atualizada do imóvel;

g) Se há penhora de bem objeto de restrição nas Varas trabalhistas, nos termos do art. 19, §2º, desta Portaria, devendo ser consultado o processo trabalhista para verificação de arrematação ou adjudicação ocorrida naquela instância, em caso positivo;

h) Se o bem apresenta restrição de alienação fiduciária, caso em que deverá ser verificado se o contrato foi totalmente quitado ou não. No caso de quitação parcial, o bem não deverá ser levado à leilão. Caso haja o cumprimento integral do contrato, mediante o pagamento de todas as parcelas, a penhora pode recair sobre o bem propriamente dito e não somente sobre os direitos, podendo ser levado à leilão.

§1º Se a exequente for a Procuradoria da Fazenda Nacional, deverá ser previamente intimada a se manifestar no interesse de manutenção da restrição de bens, pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da OS PSFN CAMP 10/2020.

§2º Quando houver restrição judicial e constar na “Pesquisa de uso exclusivo do DETRAN” – veic.relac. p/ leilão/baixa permanente, e na “Pesquisa de bloqueios” – leilão DER sem direito a documento, o veículo foi arrematado como sucata em leilão do DER, não devendo, portanto, ser encaminhado a leilão nesta Vara.

Art. 21. Comunicada a arrematação de bem móvel ou imóvel penhorado por outro juízo ou nesta Vara Federal, fica a Secretaria autorizada a expedir o necessário para o levantamento das constrições pendentes, independentemente de despacho judicial, devendo dar vista às partes, para ciência, no prazo de 5 (cinco) dias.

1º. Havendo arrematação aperfeiçoada em processo em trâmite perante esta 5ª Vara:

I - Fica a Secretaria autorizada a solicitar o levantamento das constrições realizadas por outros juízos, independentemente de despacho judicial;

II - A Secretaria deverá proceder ao necessário para o cancelamento das restrições realizadas em outros processos também em trâmite perante esta 5ª Vara, independentemente de despacho. Fica autorizado que as providências sejam adotadas no processo em que formalizada a arrematação, com posterior anotação ou traslado das peças correspondentes para os autos em que a constrição havia sido realizada, certificando-se nos termos deste parágrafo.

III - Em caso de ser arrematado bem em processo físico sobrestado desta Vara, fica autorizado o seu levantamento, independentemente de desarquivamento ou despacho naqueles autos.

Art. 22. As cartas de fiança juntadas aos autos físicos deverão, após digitalização dos autos, ser desentranhadas e arquivadas em pasta própria, devendo ser acauteladas em Secretaria, até que sobrevenha eventual normalização a respeito de sua guarda.

Art. 23. A Secretaria manterá atualizado, anualmente, o valor de 50 (cinquenta) OTN para consulta, a fim de que seja aplicado o art. 34 da Lei nº 6.830/80.

Art. 24 – Enquanto tramitarem fisicamente os autos fica:

I – Autorizada a retirada de autos, por advogados, estagiários de direito e prepostos, de partes com elevado número de feitos em tramitação no juízo e que não possuam instrumento de subestabelecimento nos autos, pelo prazo e apenas nas hipóteses legais (artigo 107, III, do CPC, c.c artigo 7º, incisos XV e XVI, da Lei 8.906/1994), desde que não prejudiquem o andamento do processo e possuam, arquivada em secretaria, petição subscrita pelo patrono da causa requerendo o deferimento da autorização, instruída com cópia do documento de identificação (carteira da OAB) do advogado, estagiário ou preposto por ele autorizado.

II – Autorizada a carga dos autos, por advogado, sociedade de advogados, estagiário de direito ou preposto autorizado pelo patrono constituído, mesmo que os autos não estejam com prazo aberto para a parte, desde que o advogado ou estagiário de direito tenha requerido vista dos autos pelo prazo de 5 (cinco) cinco dias (artigo 107, II, do CPC) e também que não tramitem de forma sigilosa.

III - Autorizada, excluídos os feitos que tramitam em sigilo, a carga rápida dos autos pelos advogados, estagiários de direito e prepostos regularmente constituídos, sem mandato outorgado na causa, pelo período máximo de 1 (uma) hora, com tal anotação no sistema, ressalvada a pendência de expedição de atos preferenciais no feito, excetuada disposição em contrário, a qual ficará condicionada ao crivo judicial. Não é admitida a carga de autos sigilosos por preposto, assim determinado por meio do Comunicado nº 2/2018 – NUAJ, ressalvado quanto a esse, o acesso aos autos no balcão da secretaria, desde que devidamente credenciado a tanto pelo advogado ou sociedade de advogados, por meio de petição protocolizada no sistema eletrônico.

IV – Determinado aos servidores que, no momento da retirada de autos da secretaria pelos advogados, estagiários de direito ou prepostos, providenciem a lavratura do termo de vista ou de certidão nos autos, contendo a data da retirada, bem como solicitem informações atualizadas de seus telefones e endereços, lançando-as imediatamente no sistema de acompanhamento eletrônico.

V - Autorizada, observada a restrição relativa a hipótese de sigilo, a extração de cópias de documentos e/ou peças processuais, bem como a emissão de certidões de objeto e pé para advogados, estagiários de direito ou pessoas interessadas, desde que sejam recolhidas as custas correspondentes, em guia GRU (Lei 9.289/1996), devendo tais cópias e certidões ser retiradas em 10 (dez) dias úteis após a solicitação, salvo os casos de urgência justificados pelo requerente e assim reputados pelo Diretor de secretaria.

VI – Autorizado ao Diretor de secretaria, após triagem, encaminhar ao protocolo, se for o caso, documentos recebidos pelo Correio, e-mails e outros, referentes aos processos físicos, propiciando o controle sobre eles por meio do sistema de acompanhamento eletrônico.

VII – Nos termos do art. 10 do Anexo I do Provimento CORE 01/2020, a secretaria é autorizada a providenciar a juntada de petições, mandados, ofícios e demais documentos destinados aos processos, independentemente de despacho e, sempre que possível, com a lavratura do termo de juntada no próprio rosto da peça processual.

Art. 25. É vedado o fornecimento de informações quanto ao teor dos atos e decisões judiciais proferidas no processo por telefone.

§1º. Este dispositivo não se aplica a atendimentos ao Balcão Virtual, desde que o procurador/advogado se identifique mediante apresentação de documento oficial com foto.

§2º. Os servidores poderão fornecer informações requeridas por telefone, no caso de esclarecimento de dúvidas objetivas quanto a problemas técnicos do PJE, procedimento de expedição de certidões, etc., todos que não envolvam questões específicas sobre decisões judiciais, tendo em vista a necessidade de preservar o interesse das partes e uma vez que o acesso ao sistema PJE é franqueado livremente aos advogados para consulta de autos.

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se à Corregedoria-Geral da 3ª Região, bem como à Diretoria da Subseção Judiciária de Campinas e a Central de Mandados da Subseção de Campinas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Uberto Rodrigues, Juiz Federal**, em 12/05/2025, às 20:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Alana Rubia Matias D Angiolli Costa, Juíza Federal Substituta**, em 13/05/2025, às 14:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

2ª VARA DE ARARAQUARA

PORTARIA ARAR-02V N° 76, DE 12 DE MAIO DE 2025.

O Doutor **IGOR CABRAL BATISTA**, MM. Juiz Federal no exercício da titularidade da 2ª Vara Federal de Araraquara - 20ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13, III e IV, da Lei nº 5.010/66 e nos artigos 102 e seguintes do Provimento nº 01/2020 da Egrégia Corregedoria Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria N° 694/2024, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que aprovou o calendário de Inspeções Gerais Ordinárias do exercício de 2025;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa CORE nº 3, de 23 de fevereiro de 2023, que regulamenta a realização das Inspeções Gerais Ordinárias a serem realizadas nas unidades judiciárias e administrativas da Justiça Federal da 3ª Região.

RESOLVE:

I - DESIGNAR o período de 26 de maio de 2025 a 30 de maio de 2025 para a INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA na 2ª Vara Federal de Araraquara, podendo o prazo de cinco dias úteis ser prorrogado por igual período com prévia autorização da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região.

II - Os trabalhos terão início a partir das 14 horas do dia 26 de maio de 2025 com encerramento no dia 30 de maio de 2025, às 17 horas, e serão realizados pela MM. Juíza Federal da 2ª Vara Federal de Araraquara, Dra. VERA CECÍLIA DE ARANTES FERNANDES COSTA e pelo MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara Federal em Araraquara, Dr. MÁRIO BRUNO ARAÚJO PACHECO, servindo como Secretário o Diretor de Secretaria Sr. Eduardo Manelli Rizzoli.

III - A Inspeção será procedida nos processos, livros, cadastros e registros, na forma do regulamentado pela Instrução Normativa CORE nº 3, de 23 de fevereiro de 2023.

IV - Durante o período da Inspeção atender-se-á ao seguinte: a) não se interromperá a distribuição; b) serão mantidas inalteradas as pautas de audiências e julgamentos, ressalvado o caso de comprometimento à realização dos procedimentos de inspeção; c) não serão interrompidos ou suspensos os prazos judiciais fixados às partes em processos eletrônicos; d) somente serão tomados conhecimento pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar periclitamento de direitos ou assegurar liberdade de locomoção; e) não serão concedidas férias aos servidores lotados na Secretaria da Vara em Inspeção.

V - No período da Inspeção, serão recebidos pelo e-mail institucional da 2ª Vara Federal de Araraquara - araraq-se02-vara02@trf3.jus.br, "Balcão Virtual", no período das 13h às 19h - <https://www.jfsp.jus.br/balcao-virtual>, e/ou presencialmente, observando-se as exigências estabelecidas pela Resolução TRF3R PRES n.º 575/2023, quaisquer considerações, reclamações, colaborações e sugestões sobre o serviço forense da Vara pelos jurisdicionados, devendo ser comunicados o Ministério Público Federal, a Ordem dos Advogados do Brasil em Araraquara, a Defensoria Pública da União e as Procuradorias da União.

VI - Oficie-se, por meio eletrônico, a Procuradoria Regional da República, a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo e a Defensoria Pública da União, comunicando-se da inspeção, via correio eletrônico, os quais poderão indicar representantes para acompanhar os trabalhos.

VII – Comunique-se, por meio eletrônico, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor-Regional e o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

VIII – Comunique-se, também por meio eletrônico, o Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro.

Araraquara, data registrada no sistema.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Igor Cabral Batista, Juiz Federal Substituto**, em 13/05/2025, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

DESPACHO N° 11971076/2025 - DFORMS/SADM-MS/DIGP-MS/CPGR-SUDE

Processo SEI nº 0001114-28.2025.4.03.8002

Documento nº 11971076

Nos termos da Lei nº 11.416/2006 e da Res. 126, do CJP, de 22.11.2010, **DEFIRO** ao(a) servidor(a) **DANIEL AREDES VENDRAMINI DURAN, RF 7552**, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Agente da Polícia Judicial, Classe “A”, Padrão 2, o pagamento, a título de **Adicional de Qualificação – AQ decorrente de Especialização**, do percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), que deverá incidir sobre o seu vencimento básico, passando a integrar a remuneração contributiva para cálculo dos proventos de aposentadoria, nos termos do § 3º do artigo 40 da Constituição Federal, **comefeitos financeiros retroativos à data da entrega do certificado (12.05.2025)**.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Danilo César Maffei, Diretor da Secretaria Administrativa**, em 13/05/2025, às 14:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3A VARA DE CAMPO GRANDE

PORTARIA CPGR-03V N° 101, DE 09 DE MAIO DE 2025.

O Doutor **FELIPE BITTENCOURT POTRICH**, MM. Juiz Federal da 3ª Vara Federal de Campo Grande – 1ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, inciso I, da Portaria DFORMS nº 63, de 04 de janeiro de 2021, que delega competência aos Juízes para expedição de Portarias de designação e dispensa de função comissionada, e, também, nos casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** a(o)s servidoras(es) abaixo identificada(o)(s), como substitutos dos titulares ocupantes do Cargo/Função Comissionada discriminados a seguir, sem prejuízo de suas funções:

	TITULAR DA FUNÇÃO	RF	CJ/FC	PERÍODO/DIAS	MOTIVO	SUBSTITUTA(O)	RF
--	-------------------	----	-------	--------------	--------	---------------	----

I -	Lucas Vinicius Barros	6710	CJ-3	28 a 30/04/2025	Compensação	Daniele Pires de Assis Martins	6419
II -	Ariany Maia dos Santos	6475	FC-5	14 e 15/04/2025	Compensação	Érika Harumi Kanezaki	7480
III -	Ariany Maia dos Santos	6475	FC-5	10/03/2025	Licença	Érika de Souza Gevasier Nunes	7033
IV -	Denise Barbosa Mardini Lanzarini	4764	FC-5	08 a 10/05/2025	Compensação	Érika Harumi Kanezaki	7480
V -	Deize Kazue Miyashiro	4212	FC-5	02 a 11, e 16 a 18/06/2025	Férias	Érika Harumi Kanezaki	7480
VI -	Deize Kazue Miyashiro	4212	FC-5	12/06/2025	Compensação	Érika Harumi Kanezaki	7480
VII -	Daniele Pires de Assis Martins	6419	FC-5	16 a 18/06/2025	Compensação	Raquel Viegas Carvalho de Siqueira Biscola	7227

Art. 2º **Revogar** eventuais disposições em contrário e **determinar** que se façam as anotações e comunicações adequadas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Bittencourt Potrich, Juiz Federal**, em 13/05/2025, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4A VARA DE CAMPO GRANDE

PORTARIA CPGR-04VNº 162, DE 07 DE MAIO DE 2025.

O Doutor PEDRO PEREIRA DOS SANTOS, MM. Juiz Federal da 4ª Vara da 1ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

I – DESIGNAR para substituir a servidora **CLADES ROLLWAGEN - RF 6251**, Supervisora, no dia 12/05/2025, em virtude de **compensação**, a servidora **TAINARA NOGUEIRA DE SOUZA FERREIRA - RF 7417**.

II - DESIGNAR para substituir o servidor **MAURO DE OLIVEIRA CAVALCANTE - RF 5705**, Supervisor, no dia 23/05/2025, em virtude de compensação, a servidora **TAINARA NOGUEIRA DE SOUZA FERREIRA - RF 7417**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Pereira dos Santos, Juiz Federal**, em 12/05/2025, às 17:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5A VARA DE CAMPO GRANDE

PORTARIA CPGR-05VNº 120, DE 13 DE MAIO DE 2025.

Dispensa/Designa servidores em substituição de funções comissionadas.

O Doutor **LUIZ AUGUSTO IAMASSAKI FIORENTINI**, Juiz Federal Titular da 5ª Vara Federal da 1ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Portaria Administrativa Consolidada nº 1436617/2015-DFOR, que delega competência aos Juizes das Varas da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, para expedição de portaria de designação e dispensa para a função comissionada, também nos casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão;

RESOLVE:

I - DESIGNAR a servidora **ANA CÉLIA LUBAS SILVA**, Técnico Judiciário, RF 4930, para substituir a servidora **ANDRÉIA CASTRO DE SOUZA ROMBI**, Técnica Judiciária, RF 4211, ocupante da função de Supervisora da Seção de Processamentos de Execuções Penais (FC5), no período de **07/01/2025 a 24/01/2025 (18 dias)**, em razão de gozo de férias, na data de **18/02/2025 (01 dia)**, em razão de licença para tratamento de saúde, na data de **28/02/2025 (01 dia)**, em razão de ausência usufruída (eleição/apuração), e no período de **05/03/2025 a 07/03/2025 (03 dias)** decorrente do gozo de férias;

II – DESIGNAR o servidor **WILSON JOSÉ MENDES OLIVEIRA**, Técnico Judiciário, RF 5177, para substituir o servidor **FRANCISCO BATISTA DE ALMEIDA NETO**, Técnico Judiciário, RF 6422, ocupante do cargo em comissão de Diretor de Secretaria (CJ3), nas datas de **24/02/2025, 25/02/2025 e 10/03/2025 (03 dias)**, em razão de compensação de horas extraordinárias, e no período de **26/02/2025 e 27/02/2025 (02 dias) e de 06/03/2025 a 07/03/2025 (02 dias)**, em decorrência de gozo de férias;

III - DESIGNAR o servidor **EDSON ISSAMU TAKEUTI**, Técnico Judiciário, RF 1062, para substituir o servidor **FRANCISCO BATISTA DE ALMEIDA NETO**, Técnico Judiciário, RF 6422, ocupante do cargo em comissão de Diretor de Secretaria (CJ3), nas datas de **28/02/2025 a 05/03/2025 (03 dias)**, em razão de gozo de férias;

IV - DESIGNAR a servidora **ADRIANA EVARINI**, Técnico Judiciário, RF 7453, para substituir o servidor **HIGOR JOSÉ DE SOUSA NASCIMENTO**, Analista Judiciário, RF 7456, ocupante da função de Supervisor da Seção de Processamentos Criminais Diversos (FC5), na data de **24/02/2025 (01 dia)**, em decorrência de compensação;

V - DESIGNAR a servidora **VIVIAN GUILHERMINO VENTURA**, Analista Judiciário, RF 7401, para substituir o servidor **PAULO ROBERTO VIEIRA RIBEIRO CAVALCANTI**, Técnico Judiciário, RF 7425, ocupante da função de Oficial de Gabinete (FC5), no período de **17/03/025 a 27/03/2025 (11 dias)**, em razão de gozo de férias.

VI - DESIGNAR a servidora **ANA CÉLIA LUBAS SILVA**, Analista Judiciário, RF 7401, para substituir o servidor **PAULO ROBERTO VIEIRA RIBEIRO CAVALCANTI**, Técnico Judiciário, RF 7425, ocupante da função de Oficial de Gabinete (FC5), no período de **28/03/2025 a 11/04/2025 (15 dias)**, em razão de gozo de férias.

VI - DESIGNAR a servidora **ANA CÉLIA LUBAS SILVA**, Técnico Judiciário, RF 4930, para substituir o servidor **PAULO ROBERTO VIEIRA RIBEIRO CAVALCANTI**, Técnico Judiciário, RF 7425, ocupante da função de Oficial de Gabinete (FC5), no período de **28/03/2025 a 11/04/2025 (15 dias)**, em razão de gozo de férias.

VI - DESIGNAR a servidora **VIVIAN GUILHERMINO VENTURA**, Analista Judiciário, RF 7401, para substituir o servidor **WILSON JOSÉ OLIVEIRA MENDES**, Técnico Judiciário, RF 5177, ocupante da função de Supervisor da Seção de Processamento de Ações Penais (FC5), na data de **28/02/2025 (01 dia)**, em razão de compensação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Augusto Iamassaki Fiorentini, Juiz Federal**, em 13/05/2025, às 16:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.